

CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA

ALLU FRANCHISING LTDA.

CNPJ nº 65.449.224/0001-20 Avenida Raja Gabaglia, nº 2.664, 4º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170

TERMO DE RECEBIMENTO DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA

Recebi da FRANQUIA ALLU um exemplar do documento: Circular de Oferta de Franquia, comprometendo-me a verificar se ele contém todas as informações relevantes sobre o sistema de franquia ALLU exigidas na Lei nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que regulamenta o processo de oferta de franquias. Estou ciente de que esta COF me é entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato de Franquia e de qualquer pagamento à FRANQUEADORA ou a pessoa a ela ligada, nos termos do art. 2º da referida Lei, e de que as condições comerciais nela indicadas são garantidas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão.

É de minha responsabilidade promover a leitura e análise das informações aqui prestadas, a fim de cumprir as regras do processo de seleção de FRANQUEADOS para a rede de franquia ALLU.

Comprometo-me a manter o mais estrito sigilo em relação às informações contidas na presente Circular de Oferta de Franquia, abstendo-me de revelá-las a terceiros, ou de utilizá-las para qualquer finalidade alheia ao processo de seleção da ALLU, sob pena de incorrer em multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como pena de incorrer em crime de concorrência desleal, conforme disposto na Lei n. 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial), especialmente em seu art. 195, inc. XI.

_____, ____ de _____ de 20____

Proponente Candidato – nome completo:

Telefone: _____ Estado civil: _____

RG: _____ CPF: _____

Local pretendido da operação (Cidade, UF):

E-mail e telefone para contato: _____

ASSINATURA:

Nome:

CPF:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS/TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por este Instrumento Particular de Oferta de Franquia, a ALLU FRANCHISING LTDA., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, vem apresentar e ofertar a Franquia ALLU, na qualidade de licenciada autorizada da marca ALLU, nas condições abaixo.

Esta Circular de Oferta de Franquia tem o intuito de fornecer o máximo de informações relevantes, para auxiliar você em sua tomada de decisão em relação a tornar-se um FRANQUEADO ALLU. É de suma importância o conhecimento destas informações em complemento ao que já fora apresentado no atendimento prestado pela equipe de Expansão.

Este documento contém informações de caráter sigiloso e não deve ser reproduzido ou divulgado e/ou conhecido por terceiros alheios ao processo de avaliação do investimento para ingresso na Franquia. É importante destacar que todas as avaliações contidas nesse documento tomam como base a operação de locação da ALLU já existente e devem ser consideradas como estimativas, e não promessa ou previsão de resultados. A FRANQUEADORA não assegura faturamento mínimo ou resultado aos seus FRANQUEADOS, até mesmo porque tais resultados dependem de fatores externos como cenário econômico, comportamento de demanda, adimplência dos locatários, valores de revenda dos ativos e até mesmo das decisões do FRANQUEADO na administração do seu negócio.

Estou ciente de que todas as informações contidas na Circular de Oferta de Franquia que me foi entregue nesta data, assim como nos documentos anexos, são de natureza CONFIDENCIAL. Reconheço que o know-how da FRANQUEADORA é resultado de experiências e ensaios acumulados, que formaram conjunto harmonioso de conhecimentos, os quais jamais seriam produzidos por terceiros.

Assim, estou ciente de que todas as informações técnicas, comerciais e operacionais do Sistema de Franquias ALLU constituem SEGREDO DE NEGÓCIO e me foram passadas em razão do meu interesse em me tornar um FRANQUEADO da respectiva Rede de Franquias.

Portanto, comprometo-me a não divulgar, explorar ou utilizar as informações recebidas, a qualquer título ou por qualquer meio, em benefício próprio ou de terceiros, a qualquer tempo. Comprometo-me, ainda, a não transcrevê-las ou copiá-las a qualquer título e por qualquer meio.

Nós da ALLU acreditamos que um bom negócio deve satisfazer a todos os envolvidos, pois a confiança recíproca é a chave do negócio. Desta forma, em caso de qualquer dúvida, não prossiga nem hesite, nos contate para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

ALLU FRANCHISING LTDA.

Assinatura:

Nome:

CPF:

I – INTRODUÇÃO:

A franquia empresarial é um sistema pelo qual um FRANQUEADOR autoriza a um terceiro o direito de uso de marca da qual seja titular ou para a qual detenha autorização expressa do titular, associado à transferência de métodos e conhecimentos relativos à operação do negócio.

A presente Circular de Oferta de Franquia (doravante “COF”) é um conjunto de informações reservadas aos interessados nesta alternativa de negócio, devidamente adequada aos termos da Lei de Franquias, a Lei nº 13.966/2019.

Seu objetivo é prestar esclarecimentos e apresentar dados, não só acerca da empresa FRANQUEADORA, como ainda e mais diretamente acerca do Sistema ALLU de Franchising, através da descrição do negócio, seus objetivos e modo de sua operação, dando-se especial ênfase às obrigações que nortearão as partes ao longo da relação jurídica contratual caso esta venha a se concretizar, principais padrões, normas e taxas continuadas ou não.

Esta COF não constitui qualquer tipo de obrigação ou compromisso firmado entre a FRANQUEADORA e o potencial FRANQUEADO, sendo apenas uma fonte objetiva de informações que permite conhecer melhor o negócio e decidir, a partir daí, se tem interesse em continuar tratativas com a FRANQUEADORA no sentido de uma eventual contratação.

Todas as avaliações econômicas e financeiras contidas neste material foram desenvolvidas a partir de informações adquiridas em função da operação de locação de eletrônicos da ALLU atualmente existente. Ademais, essas informações levam em conta um cenário em que o mercado esteja economicamente estável e devem ser consideradas somente como uma mera estimativa, jamais como previsão ou promessa de resultados.

Igualmente, a descrição dos investimentos em uma unidade FRANQUEADA da ALLU poderá variar, principalmente em função da quantidade, dos modelos e dos valores de mercado dos ativos adquiridos.

A FRANQUEADORA quer deixar absolutamente claro que não promete, prometeu ou prometerá qualquer tipo de faturamento e/ou resultado às suas FRANQUEADAS, o que, inclusive, não seria nem ao menos possível na medida em que esses resultados variam e dependem não só de fatores externos como, ainda, das decisões do próprio FRANQUEADO na administração do negócio, especialmente quanto à composição, renovação e diversificação de seu parque tecnológico.

A FRANQUEADORA desenvolveu este material com o objetivo exclusivo de oferecer as maiores informações possíveis aos FRANQUEADOS ALLU, atuando da forma mais transparente possível. Por isso mesmo, devem todos os participantes desse processo de seleção ter em mente que:

- O risco faz parte de qualquer negócio, por melhor que o mesmo esteja estruturado, profissionalizado e operando há muitos anos;
- A união e o entrosamento entre a FRANQUEADORA e o FRANQUEADO são fundamentais para o sucesso da UNIDADE;
- FRANQUEADORA e suas FRANQUEADAS possuem personalidades jurídicas próprias e autônomas, mas são interdependentes no sentido de que cabe ao FRANQUEADO implementar e seguir as orientações da FRANQUEADORA, a fim de que o padrão do SISTEMA possa ser atingido e o negócio possa desenvolver-se;
- Cabe ao candidato a FRANQUEADO procurar o maior número de informações possíveis sobre a FRANQUEADORA e o seu SISTEMA antes de assinar o Contrato e efetivamente investir no negócio, bem como consultar um advogado que possa orientá-lo sobre o negócio e os riscos a ele inerentes;
- Avaliar esta proposta e decidir investir não é necessariamente o mais difícil. O grande desafio é estar sempre motivado e manter o relacionamento de forma sadia, profissional e lucrativa;
- Não basta que o potencial FRANQUEADO possua apenas o capital necessário para o pagamento da Taxa de Franquia e da primeira compra de ativos, mas também capital para manter e desenvolver a operação, realizando constantes e necessários reinvestimentos no negócio, inclusive para renovação e diversificação do parque tecnológico; e
- Da mesma forma que cada candidato a FRANQUEADO está avaliando esta oportunidade de negócio, a FRANQUEADORA também está avaliando potenciais empreendedores e sua possível adequação ao negócio.

II - UMA HISTÓRIA DE SUCESSO:

Era o ano de 2016 quando a história da ALLU teve seu início, em Belo Horizonte/MG, sob o nome Allugator, com a visão de que o acesso venceria a posse no consumo de eletrônicos. Após um mergulho profundo nos estudos do setor, a empresa estruturou o modelo de assinatura de iPhones e demais eletrônicos com operação própria, cuidando de ponta a ponta da jornada: captação de assinantes, análise de crédito, logística, cobrança, manutenção e tratamento de sinistros.

Ao longo dessa trajetória, a ALLU consolidou-se como a maior operação de assinatura de eletrônicos da América Latina, com mais de 70 mil assinaturas ativas em setembro/26, mais de 3 milhões de pessoas em fila de espera por um aparelho e um histórico de mais de R\$200 milhões distribuídos a investidores que financiaram a aquisição de ativos. Em 2023, a marca Allugator deu lugar à marca ALLU, refletindo a evolução de uma startup de assinatura para uma marca de estilo de vida do acesso.

A FRANQUIA ALLU leva esse mesmo sistema, já validado, para o ativo mais líquido e demandado do portfólio do grupo: o iPhone e demais eletrônicos.

Assim, a ALLU se destaca não apenas como uma operação de locação, mas como uma narrativa de crescimento, qualidade e comprometimento, transformando a visão inicial de seus fundadores em uma franquia de renome no setor de locação de eletrônicos.

III – A EMPRESA FRANQUEADORA

Razão Social/CNPJ: ALLU FRANCHISING LTDA., CNPJ nº 65.449.224/0001-20, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.664, 4º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170.

Endereço: Avenida Raja Gabaglia, nº 2.664, 4º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170.

Capital Social: R\$1.000,00.

Atividade: Outorga de franquias e gestão de redes franqueadas, atuando com locação de aparelhos eletrônicos, especialmente smartphones.

A marca ALLU não pertence à FRANQUEADORA. A ALLU FRANCHISING LTDA. é licenciada autorizada pelo titular da marca para utilizá-la e autorizar seu uso no âmbito do Sistema de Franquias ALLU, nos limites da licença concedida. A marca é identificada pelo processo nº 928802841 perante o INPI, com publicação na RPI nº 2783 de 07/05/2024.

A FRANQUEADA poderá utilizar-se da MARCA autorizada, a título não exclusivo, desde que o faça sob as condições e na forma estipuladas no Contrato de Franquia e nos Manuais. A autorização de uso da MARCA será concedida a título não exclusivo, para utilização na própria UNIDADE franqueada e em canais previamente autorizados.

Deve restar absolutamente claro que se trata de cessão de direito de uso e não cessão da MARCA propriamente dita. A FRANQUEADORA definirá os rumos a serem tomados com relação à Marca e seu desenvolvimento.

Assim, a observância das regras relativas ao uso da MARCA é essencial para a continuidade da relação de franquia, de modo que qualquer falha na sua utilização poderá ser considerada como falta grave e levar à rescisão contratual, sem prejuízo da multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) prevista no Capítulo

XXII — Das Penalidades e Multas.

IV – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO/BALANÇO:

As demonstrações financeiras e os balanços da FRANQUEADORA não estão anexados à presente versão desta COF, conforme informado no ANEXO II.

V – PENDÊNCIAS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVAS:

Não há processos judiciais relativos à franquia que questionem o Sistema ALLU ou possam comprometer a operação da franquia no País, envolvendo a FRANQUEADORA e as demais pessoas jurídicas abrangidas pela declaração constante do ANEXO III desta COF. Também não existem execuções fiscais envolvendo a FRANQUEADORA que possam inviabilizar o regular funcionamento da franquia.

VI – DA DESCRIÇÃO GERAL DO NEGÓCIO

O empreendimento consiste na locação de aparelhos eletrônicos, especialmente iPhones, um conceito concebido, desenvolvido, testado e estruturado pela ALLU.

A FRANQUEADORA tem como primordial objetivo alcançar a excelência no serviço de locação de eletrônicos, mantendo padrões sólidos de controle de qualidade.

Esta abordagem visa aumentar a satisfação do público consumidor, um fator que tem impulsionado o crescimento exponencial da empresa desde a sua criação.

No Sistema ALLU, o FRANQUEADO adquire os ativos (aparelhos eletrônicos), com nota fiscal emitida em nome de sua pessoa jurídica, tornando-se o proprietário do patrimônio, e os loca à FRANQUEADORA, que os subloca, em nome próprio, aos assinantes finais por meio de sua plataforma e canais oficiais. Cabe à FRANQUEADORA, com sua estrutura própria e ÀS SUAS EXPENSAS, a captação e a análise dos assinantes, a celebração e a gestão dos contratos de sublocação, a logística de entrega e recolhimento, a cobrança das mensalidades, a manutenção, o reparo e o condicionamento dos aparelhos e o tratamento de sinistros. A FRANQUEADORA é a única parte contratante perante o assinante e a responsável pela relação de consumo dela decorrente.

Em decorrência dessa estrutura, o fluxo de documentos fiscais é o seguinte: o FRANQUEADO emite nota fiscal contra a FRANQUEADORA, no valor do repasse mensal; e a FRANQUEADORA emite nota fiscal contra o assinante, pela totalidade dos valores da sublocação. O FRANQUEADO não mantém, e não deve manter, relação contratual direta com o assinante.

O FRANQUEADO não necessita de loja física ou equipe dedicada, e suas funções são predominantemente remotas e assíncronas, não exigindo dedicação operacional integral ou exclusiva: sua atuação concentra-se na gestão do próprio patrimônio — acompanhamento da carteira, decisões de compra, reposição e revenda de ativos, emissão dos documentos fiscais e administração da própria empresa —, por meio do painel digital disponibilizado pela FRANQUEADORA, no qual acompanha, em tempo real, o status de cada aparelho, as locações ativas, os pagamentos e os documentos de seu parque tecnológico, cabendo-lhe as decisões estratégicas de reinvestimento, ampliação, renovação e diversificação do parque tecnológico de ativos.

Devido à sua liderança no segmento de locação de eletrônicos, firmando-se como a maior operação de assinaturas da América Latina, a FRANQUEADORA consegue oferecer aos FRANQUEADOS acesso à sua demanda já formada, com fila de espera de mais de 3 milhões de interessados, bem como o melhor custo de serviço do mercado nacional.

As estratégias e o posicionamento de marketing da marca no Sistema de Franquias ALLU são definidos pela FRANQUEADORA, na qualidade de licenciada autorizada e responsável pela gestão da imagem da rede, observados os limites da licença concedida pelo titular da marca. Este alinhamento é essencial para manter a consistência e a identidade da marca ALLU em toda a rede de franquias.

Os aparelhos são adquiridos por intermédio da FRANQUEADORA, preservando assim um modelo padrão a todos os FRANQUEADOS, garantindo excelência, rastreabilidade e organização na prestação dos serviços de locação, sendo, inclusive, vedada a aquisição de fornecedores distintos, salvo acordo entre FRANQUEADO e FRANQUEADORA.

A FRANQUEADORA fornece o suporte operacional, tecnológico e de sistema previsto no Contrato de Franquia, com orientações e manuais, treinamentos e consultorias remotas, sendo a execução operacional da locação de responsabilidade da FRANQUEADORA, que subloca os ativos em nome próprio e EXECUTA E CUSTEIA integralmente a manutenção, os reparos e o condicionamento dos aparelhos. Ao FRANQUEADO cabem as decisões de gestão patrimonial do parque tecnológico e, exclusivamente, os seguintes riscos: depreciação e obsolescência; vacância; inadimplência dos assinantes, cujo impacto consiste na inexistência de repasse até o efetivo recebimento pela FRANQUEADORA; e default, assim entendida a perda definitiva do ativo da carteira.

VII – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MODELOS DISPONIBILIZADOS

A FRANQUEADORA comercializa o modelo de franquia de investimento em ativos de locação, denominado FRANQUIA ALLU, no qual o FRANQUEADO atua na modalidade home office, sem ponto comercial, utilizando a infraestrutura operacional e digital da FRANQUEADORA.

É o modelo de franquia comercializado:

- **MODELO FRANQUIA ALLU:** modelo com operação de parque tecnológico próprio de aparelhos eletrônicos, no qual o FRANQUEADO adquire os ativos, torna-se seu proprietário e os disponibiliza à FRANQUEADORA para sublocação. A TAXA DE FRANQUIA é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor FIXO e único, devido integralmente no ato da assinatura do Contrato de Franquia, mediante depósito bancário, independentemente do tamanho do parque tecnológico adquirido.

O primeiro parque tecnológico deverá ter investimento mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), comprovado por nota fiscal, pedido de compra ou documento equivalente, e deverá ser comprado em até 3 (três) dias corridos contados da assinatura do Contrato de Franquia. O atraso sujeitará o FRANQUEADO à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da implantação e rescisão sem multa rescisória, conforme previsto no Contrato de Franquia. O investimento total inicial do FRANQUEADO é, portanto, a soma da Taxa de Franquia de R\$ 50.000,00 com o capital mínimo de R\$ 200.000,00 destinado à aquisição do primeiro parque tecnológico, além de eventuais custos fiscais, contábeis, logísticos e de regularização.

A Taxa de Franquia é devida uma única vez, na assinatura do contrato. As aquisições subsequentes de ativos, inclusive as decorrentes de reinvestimento de repasses, de ampliação e de renovação do parque tecnológico, em qualquer volume, NÃO ensejam o pagamento de nova Taxa de Franquia nem a celebração de novo contrato de franquia.

Fica autorizada ao FRANQUEADO a ampliação de seu parque tecnológico a qualquer tempo, sem limite máximo de crescimento, mediante comunicação à FRANQUEADORA com antecedência de 3 (três) dias da compra. Após a emissão da nota fiscal, o FRANQUEADO deverá encaminhá-la à FRANQUEADORA, antes do envio dos aparelhos, para programação do recebimento pelo laboratório ou centro de distribuição.

A FRANQUEADORA disporá de prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos aparelhos pelo laboratório ou centro de distribuição, para instalação do software de gestão remota de ativos (MDM - Mobile Device Management).

Os aparelhos poderão ser adquiridos diretamente pelo FRANQUEADO, sem intermediação da FRANQUEADORA, desde que sejam provenientes de fornecedores homologados ou previamente autorizados, possuam nota fiscal brasileira emitida em nome do FRANQUEADO, selo de homologação da Anatel, origem regular, número de série ou IMEI identificável e sejam entregues em caixa lacrada, sem uso, ativação ou vinculação prévia a conta de usuário. O respectivo número de série de cada aparelho será vinculado ao painel do FRANQUEADO.

DUPLA EMISSÃO DE NOTA FISCAL NA AQUISIÇÃO: quando a aquisição ocorrer por meio de marketplace parceiro, uma mesma aquisição poderá gerar DOIS documentos fiscais distintos: (i) a NOTA FISCAL DE VENDA DO ATIVO, correspondente ao preço do equipamento em si, emitida pelo fornecedor oficial em nome do FRANQUEADO; e (ii) a NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pelo marketplace parceiro, correspondente aos serviços de processamento de cobrança e de logística vinculados àquela aquisição. Ambos os valores compõem o custo total de aquisição do ativo, são de responsabilidade exclusiva do FRANQUEADO e serão informados previamente à confirmação de cada compra. O marketplace parceiro não pertence à FRANQUEADORA, e a FRANQUEADORA não vende ativos ao FRANQUEADO.

A FRANQUEADORA não é responsável por prazos e atrasos na entrega dos aparelhos, sendo estes especificados pelos próprios fornecedores e somente repassados à FRANQUEADORA.

Havendo proposta de mercado mais vantajosa para aquisição dos aparelhos, respeitando a padronização e a qualidade dos ativos utilizados na operação da franquia, poderão as partes acordar pela aquisição de aparelhos diretamente de terceiros, mediante assinatura de termo de acordo, ficando o FRANQUEADO sujeito à multa de R\$

100.000,00 (cem mil reais) em caso de aquisição de aparelhos sem a comunicação e a concordância prévias da FRANQUEADORA, o que também autoriza a rescisão do Contrato de Franquia por justo motivo.

RELAÇÃO DE FORNECEDORES HOMOLOGADOS: a relação completa e atualizada dos fornecedores homologados junto aos quais o FRANQUEADO deve adquirir os ativos, exigida pelo art. 2º da Lei nº 13.966/2019, consta do ANEXO VII desta COF e é atualizada pela FRANQUEADORA sempre que houver alteração, mediante comunicado à rede.

DA POLÍTICA DE REINVESTIMENTO, VENDA, COMPRA E DIVERSIFICAÇÃO

DO PARQUE TECNOLÓGICO:

A gestão patrimonial do parque tecnológico é o principal instrumento de resultado do FRANQUEADO. Para tanto, a FRANQUEADORA disponibiliza e recomenda a seguinte política de gestão de ativos, cabendo a decisão final, em cada ato, exclusivamente ao FRANQUEADO:

- **REINVESTIMENTO:** o FRANQUEADO poderá destinar, total ou parcialmente, os repasses mensais recebidos à aquisição de novos aparelhos, sempre em unidades inteiras, por meio de marketplace parceiro ou diretamente de fornecedores homologados ou previamente autorizados, sem incidência de nova Taxa de Franquia. A FRANQUEADORA recomenda a concentração do reinvestimento nos primeiros 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses de operação, período em que a ampliação do parque tecnológico maximiza a renda dos ciclos subsequentes;

- **VENDA:** os aparelhos possuem vida útil recomendada de locação de até 60 (sessenta) meses, com curva de depreciação estimada de 15% (quinze por cento) ao ano nos 2 (dois) primeiros anos e de 10% (dez por cento) ao ano nos anos seguintes, sobre o valor de aquisição. A FRANQUEADORA recomendará ao FRANQUEADO o momento adequado de desmobilização de cada ativo, podendo intermediar a venda dos aparelhos usados, a valores de mercado, mediante autorização do FRANQUEADO, sendo o produto da venda usualmente destinado à renovação do parque tecnológico;

- **COMPRA:** toda compra de aparelhos, inicial ou subsequente, será realizada por intermédio da FRANQUEADORA, conforme disposto nesta seção, assegurando padronização, rastreabilidade da numeração de série, garantia de procedência e vinculação automática ao painel do FRANQUEADO;

- **DIVERSIFICAÇÃO:** a FRANQUEADORA orientará o FRANQUEADO quanto à composição do parque tecnológico entre diferentes modelos, gerações e faixas de mensalidade, bem como quanto ao escalonamento das idades dos ativos, de modo a diluir riscos de demanda, de depreciação e de concentração, mantendo a renda do parque tecnológico mais estável ao longo dos ciclos.

As recomendações constantes da política acima constituem orientações baseadas na experiência e nos dados da operação da FRANQUEADORA, não configurando promessa de resultado. Permanecem, assim, os riscos patrimoniais do parque tecnológico, especialmente depreciação e vacância, integralmente sob titularidade do FRANQUEADO.

VIII – DOS PAGAMENTOS PERIÓDICOS:

- **DO REPASSE E DAS RETENÇÕES:** Todo valor efetivamente recebido pela FRANQUEADORA do cliente final (ASSINANTE), referente ao aparelho locado de titularidade do FRANQUEADO, integra a Receita Efetivamente Recebida, independentemente da rubrica ou denominação da cobrança. Sobre a totalidade dessa receita, a FRANQUEADORA reterá 30% (trinta por cento), compostos por 29% (vinte e nove por cento) de royalties e 1% (um por cento) de Fundo de Propaganda e Publicidade (FPP), e repassará 70% (setenta por cento) ao FRANQUEADO. Valores faturados, vencidos, prometidos, provisionados ou inadimplidos não geram repasse até o efetivo pagamento pelo ASSINANTE.

Integram essa base, sem limitação, mensalidades, aluguéis, renovações, multas contratuais, encargos de mora, taxas de serviço, valores relativos a seguros, produtos ou serviços de terceiros e quaisquer valores acessórios efetivamente pagos pelo ASSINANTE à FRANQUEADORA em razão da contratação ou do uso dos ATIVOS do FRANQUEADO. A base será ajustada apenas por cancelamentos, estornos, devoluções e chargebacks efetivamente ocorridos e vinculados a valores anteriormente incluídos, conforme a Cláusula 6.6 do Contrato de Franquia.

Não haverá taxa de cobrança, taxa de recuperação, redutor, fundo de inadimplência, provisão ou rateio coletivo de inadimplência. A cobrança ordinária, extrajudicial ou judicial dos ASSINANTES é obrigação da FRANQUEADORA e está compreendida nos royalties e no FPP. Se o ASSINANTE não pagar, a FRANQUEADORA não reterá royalties ou FPP sobre esse valor e o FRANQUEADO não receberá repasse até a recuperação. Valores pagos ou recuperados depois do vencimento, inclusive após a extinção do contrato, integrarão a apuração do mês do efetivo recebimento e gerarão o repasse correspondente ao FRANQUEADO.

APURAÇÃO E PAGAMENTO: até o 10º dia útil de cada mês, a FRANQUEADORA disponibilizará ao FRANQUEADO o extrato de apuração referente ao período anterior. O FRANQUEADO pessoa jurídica deverá emitir e enviar à FRANQUEADORA a respectiva nota fiscal regular até o dia 19 do mesmo mês. O repasse será pago no dia 20, ou no primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nessa data, desde que a nota fiscal regular tenha sido recebida pela FRANQUEADORA até o dia 20. Nota fiscal enviada após o dia 20, ou com erro, irregularidade, rejeição ou necessidade de correção, somente dará ensejo ao pagamento do repasse no dia 20 do mês subsequente, desde que devidamente regularizada até essa nova data, sem incidência de mora, multa, juros ou correção contra a FRANQUEADORA em razão desse adiamento.

- **DA AUSÊNCIA DE TAXA DE SISTEMA:** NÃO HÁ cobrança de taxa de sistema, taxa de plataforma, taxa de software ou taxa de MDM. A licença de uso da plataforma da ALLU e do software de gestão remota de ativos (MDM), bem

como sua implantação, manutenção e integração, estão integralmente compreendidas na retenção de 30% de que trata esta seção, sem qualquer custo adicional ao FRANQUEADO.

- **DA AUSÊNCIA DE GARANTIAS:** não é exigida do FRANQUEADO, de seus sócios ou de terceiros qualquer garantia pessoal ou real para a celebração ou a vigência do Contrato de Franquia — não há fiança, aval, seguro garantia, fiança bancária, caução, penhor ou alienação fiduciária. A remuneração da FRANQUEADORA é retida na fonte por ocasião do repasse, de modo que não há cobrança a ser garantida.

Os valores das taxas estipuladas nesta seção poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, utilizando-se como base o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP- M) acumulado no período. Alternativamente, as partes podem acordar por escrito um reajuste diverso, conforme suas conveniências e interesses comerciais, desde que mutuamente aceito e formalizado por ambas as partes.

A remuneração da FRANQUEADORA no MODELO FRANQUIA ALLU é composta exclusivamente por: (i) a Taxa de Franquia de R\$ 50.000,00, devida uma única vez na assinatura; (ii) a retenção mensal de 30% sobre a Receita Efetivamente Recebida, composta por 29% de royalties e 1% de FPP; (iii) a Taxa de Reaporte de 3% nas hipóteses de efetiva expansão do parque; e (iv) as Taxas de Renovação e de Transferência, quando aplicáveis. NÃO há taxa de cobrança, taxa de sistema, taxa de espaço, taxa de publicidade adicional, obrigação de investimento em marketing local, nem qualquer cobrança de manutenção, reparo ou recondicionamento dos ativos, custos que já integram a própria operação de sublocação da ALLU perante os ASSINANTES.

IX – DOS SERVIÇOS GRATUITOS DISPONIBILIZADOS PELA

FRANQUEADORA:

- **SUPORTE INICIAL E CONTÍNUO:** A FRANQUEADORA proporciona suporte desde a assinatura do pré-contrato (ou contrato, conforme o caso) até a fase em que a operação atinge as condições padrão da rede. Reuniões online programadas são previstas para avaliação dos primeiros meses e sugestões de ajustes, realizadas pelo departamento de Sucesso do FRANQUEADO.

- **CAPTAÇÃO DE LOCATÁRIOS E GESTÃO DA DEMANDA:** A FRANQUEADORA disponibilizará ao FRANQUEADO a sua estrutura de aquisição de clientes, incluindo marketing, canais digitais e fila de espera de interessados, direcionando a demanda existente para os ativos dos FRANQUEADOS, conforme critérios objetivos de alocação da rede.

- **COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS:** A FRANQUEADORA disponibilizará ao FRANQUEADO o serviço de cobrança das mensalidades de locação, incluindo réguas de cobrança, negociação, bloqueio remoto dos aparelhos e medidas de recuperação de créditos e de ativos, sem custo adicional ao FRANQUEADO.

- **MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE SINISTROS (“AlluCare”):** a FRANQUEADORA EXECUTA E CUSTEIA integralmente, sem qualquer custo ao FRANQUEADO, a manutenção preventiva e corretiva, os reparos, a troca de peças e o recondicionamento dos aparelhos, bem como o tratamento de sinistros junto aos assinantes, conforme as políticas da rede — serviço doravante denominado “AlluCare”. Esses custos NÃO são deduzidos do repasse do FRANQUEADO.

- **ABERTURA DE EMPRESA E QUARENTENA:** a FRANQUEADORA orienta o FRANQUEADO, sem custo, quanto aos requisitos formais de constituição da pessoa jurídica (objeto social, CNAE, enquadramento e inscrições) e disponibiliza o serviço de abertura de empresa junto à Junta Comercial competente, mediante contabilidade própria ou parceira, cabendo ao FRANQUEADO o pagamento das taxas, tributos e demais despesas exigidas pelo órgão competente. A FRANQUEADORA não assume a execução dos atos societários nem presta assessoria contábil, fiscal ou jurídica individualizada.

- **MODELOS DE CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO:** a FRANQUEADORA utilizará, na sublocação dos ativos do FRANQUEADO aos assinantes, os modelos de contrato padrão da rede, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, celebrados em nome próprio pela FRANQUEADORA.

- **MDM (GESTÃO REMOTA DOS ATIVOS):** a FRANQUEADORA instala, mantém e opera, sem custo adicional ao FRANQUEADO, o software de gestão remota de ativos (MDM) em todos os aparelhos, permitindo rastreamento, bloqueio, desbloqueio, localização, auditoria de integridade e recuperação dos ativos. A operação do MDM é atribuição exclusiva da FRANQUEADORA, que figura como controladora dos dados pessoais tratados por esse meio; o FRANQUEADO não tem acesso ao MDM nem a dados pessoais de assinantes, recebendo apenas informações agregadas e patrimoniais sobre seu parque tecnológico. Por operar o MDM com exclusividade e figurar como controladora dos dados nele tratados, a FRANQUEADORA responderá pelas consequências jurídicas decorrentes de sua operação, ressalvada conduta imputável ao FRANQUEADO ou a terceiros.

- **SUPERVISÃO DE REDE:** A FRANQUEADORA garantirá a manutenção dos padrões operacionais e da imagem da marca, contribuindo para o bom desempenho da operação, incluindo análises de desempenho, monitoramento por software de gestão/operação e outros métodos de avaliação.

- **APOIO NA IMPLANTAÇÃO:** A FRANQUEADORA presta assistência integral ao FRANQUEADO na implementação da franquia, incluindo a estruturação da primeira compra de ativos e a ativação do painel. Para facilitar esse processo, a FRANQUEADORA elaborará um cronograma detalhado, fornecerá materiais instrutivos e possibilitará esclarecimentos por telefone, e-mail, sistema interno de comunicação, aplicativos de mensagens ou agendamento de reuniões.

- **TREINAMENTO INICIAL PARA FRANQUEADO:** a FRANQUEADORA promove treinamento inicial destinado ao FRANQUEADO e ao SÓCIO OPERADOR, com duração total de 3 (três) horas, dividido em três módulos de 1 (uma) hora cada: (i) **SISTEMA** — painel de gestão, relatórios, leitura do extrato de apuração, emissão de notas fiscais e obrigações acessórias, e o MDM e as regras de segurança do ativo; (ii) **ANÁLISE DE CARTEIRA** — indicadores de ocupação, vacância, depreciação, receita efetivamente recebida, aquisição de ativos e SKUs autorizados, documentos fiscais da compra e decisões de reposição e ampliação do parque; e (iii) **REVENDA** — política de revenda, canais autorizados, descaracterização e desvinculação do MDM, e as obrigações do FRANQUEADO como fornecedor perante o adquirente. Os treinamentos são ofertados de forma online, ficando facultada ao FRANQUEADO a ida até a sede da FRANQUEADORA, hipótese em que arcará com os custos de viagem. O treinamento inicial está incluído na Taxa de Franquia.

IX-A – DA QUARENTENA, DO MDM E DA CONTRATAÇÃO POR PESSOA

FÍSICA: QUARENTENA DE 30 DIAS: a operação da unidade franqueada é precedida de um período de quarentena de 30 (trinta) dias, destinado a: (i) constituição e regularização da pessoa jurídica do FRANQUEADO; (ii) instalação, configuração, homologação e teste do MDM nos aparelhos; (iii) habilitação do FRANQUEADO nos sistemas, plataformas e canais da FRANQUEADORA; e (iv) conclusão do treinamento inicial. Nenhum aparelho é disponibilizado a assinante antes da homologação da instalação do MDM.

CONTRATAÇÃO POR PESSOA FÍSICA: o Contrato de Franquia será sempre celebrado inicialmente pela PESSOA FÍSICA indicada como FRANQUEADO e SÓCIO OPERADOR. Em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, o FRANQUEADO deverá constituir e regularizar a pessoa jurídica destinada à operação e assinar o Termo de Assunção da Posição Contratual, pelo qual ocorrerá a migração para a pessoa jurídica, nos termos do Contrato de Franquia. Esse prazo é contado da assinatura e não se confunde com o prazo técnico de instalação do MDM, contado do recebimento dos aparelhos no laboratório ou centro de distribuição.

ASSUNÇÃO PELA PESSOA JURÍDICA: constituída e aprovada a pessoa jurídica, esta assume de pleno direito a posição contratual do FRANQUEADO, retroagindo à data da assinatura original, mediante a simples celebração de um Termo de Assunção de Posição Contratual. Essa assunção NÃO enseja o pagamento de Taxa de Transferência, de nova Taxa de Franquia ou de qualquer outro custo, e NÃO interrompe, suspende ou reinicia o prazo de vigência do contrato.

A pessoa jurídica constituída deverá ter objeto social compatível com a operação, incluindo a locação de bens móveis, e o SÓCIO OPERADOR deverá deter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e ser o seu administrador.

A falta de constituição e regularização da pessoa jurídica ou de assinatura do Termo de Assunção no prazo contratual autoriza a suspensão da implantação, o impedimento da liberação dos ATIVOS, a aplicação das penalidades cabíveis e a rescisão sem multa rescisória. A Taxa Inicial de Franquia não será restituída em razão desse descumprimento nem dos demais eventos contratuais previstos na Cláusula 6.2, ressalvadas apenas as hipóteses de restituição legalmente obrigatórias.

Enquanto não celebrado o Termo de Assunção, não há disponibilização de ativos a assinantes nem apuração ou pagamento de repasse, uma vez que o repasse depende da emissão de nota fiscal pelo FRANQUEADO.

X – DOS LIMITES TERRITORIAIS:

O MODELO FRANQUIA ALLU opera em ambiente digital, com locação dos ativos realizada pela FRANQUEADORA em todo o território nacional, por meio de seus canais próprios. Não há, portanto, delimitação de território físico de atuação, tampouco exclusividade territorial em favor do FRANQUEADO.

A alocação da demanda entre os ativos dos FRANQUEADOS será realizada pela FRANQUEADORA conforme critérios objetivos e isonômicos da rede, tais como disponibilidade, modelo, estado e tempo de fila do aparelho, vedada qualquer forma de preferência não fundamentada entre FRANQUEADOS.

O FRANQUEADO ficará impossibilitado de realizar ações publicitárias ou comerciais tendentes à captação direta de locatários para seus ativos fora dos canais da FRANQUEADORA, salvo prévia e expressa autorização, preservando-se a padronização da experiência dos clientes da rede.

XI – DO USO E PROTEÇÃO DA MARCA ALLU:

O FRANQUEADO, a partir da aquisição da franquia, estará autorizado a utilizar a MARCA ALLU, a título não exclusivo, somente em relação à sua UNIDADE FRANQUEADA e em canais prévia e expressamente autorizados pela FRANQUEADORA. A autorização concedida abrange ainda a utilização de todo e qualquer material de comunicação visual desenvolvido pela FRANQUEADORA com fins exclusivos de divulgação da MARCA.

É terminantemente proibida a utilização da MARCA, pelo FRANQUEADO, associada a quaisquer outras marcas, em produtos ou em ações de publicidade e marketing, bem como a utilização de outras marcas detidas pela própria FRANQUEADORA e que não tenham sido objeto de concessão temporária de uso.

Os benefícios da utilização da marca ALLU serão revertidos exclusivamente em prol da FRANQUEADORA, não podendo o FRANQUEADO modificar ou fazer qualquer alteração que importe em depreciação ou descaracterização da MARCA, da UNIDADE FRANQUEADA, dos PRODUTOS e SERVIÇOS prestados, nem permitir

a terceiros que o façam, por qualquer meio, inclusive por redes sociais, sob pena de rescisão do contrato firmado, bem como aplicação de multa no importe de 03 (três) vezes o valor da Taxa de Franquia vigente à época para o modelo de Franquia do FRANQUEADO.

XII - PERFIL IDEAL DO FRANQUEADO

O candidato a FRANQUEADO da Rede de Franquias ALLU deve atentar para o fato de que, para realização de um investimento, o sistema de franchising apresenta menor risco, pois sem prévio know-how e estrutura de uma empresa com experiência em determinado ramo de mercado, a competitividade do investidor é bem mais limitada. No entanto, quaisquer negócios apresentam riscos e, dessa maneira, a disciplina, a visão de longo prazo e a competência na gestão patrimonial são fundamentais para que o FRANQUEADO seja bem-sucedido.

A FRANQUEADORA selecionará FRANQUEADOS com as seguintes características:

- Características pessoais: é imprescindível que o FRANQUEADO se identifique com o segmento de mercado e com o conceito da marca ALLU;
- Perfil de investidor: é recomendável que o FRANQUEADO possua perfil de construção patrimonial de médio e longo prazo, com compreensão dos ciclos de vida dos ativos;
- Escolaridade: é desejável que o FRANQUEADO tenha nível superior completo;
- Disponibilidade financeira: capital próprio para a Taxa de Franquia, para o parque tecnológico inicial com investimento mínimo de R\$ 200.000,00 e para os reinvestimentos recomendados no parque tecnológico;
- Acompanhamento: disposição para acompanhar periodicamente o painel de gestão e as orientações da FRANQUEADORA quanto ao parque tecnológico.

É obrigação do FRANQUEADO desempenhar o papel de gestor do seu patrimônio, buscando capacitação contínua para que o negócio evolua. Dentre as competências estão:

- Acompanhar os indicadores do seu parque tecnológico pelo painel disponibilizado;
- Assumir a administração financeira e tributária de sua pessoa jurídica;
- Decidir tempestivamente sobre reinvestimento, venda, compra e diversificação dos ativos;
- Ter resiliência e disciplina para seguir o padrão definido pela

FRANQUEADORA.

É necessário que o futuro FRANQUEADO faça uma avaliação pessoal. Os resultados não surgem sem planejamento e, principalmente, paciência: a maturação do investimento ocorre ao longo do ciclo de vida dos ativos. Ao adquirir uma franquia, o FRANQUEADO se tornará um EMPREENDEDOR, e precisará se desenvolver como tal.

XIII - ESPECIFICAÇÕES DE INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS:

O investimento para a abertura de uma unidade franqueada é composto pela Taxa de Franquia, de valor fixo, e pelo investimento mínimo no primeiro parque tecnológico.

COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO - MODELO FRANQUIA ALLU

Taxa de Franquia: R\$ 50.000,00, valor fixo devido na assinatura.

Aquisição do primeiro parque tecnológico: mínimo de R\$ 200.000,00 em ativos, a ser comprado em até 3 dias corridos após a assinatura.

Taxa de Reaporte: 3% sobre o valor da nota fiscal de compra dos ativos que representem efetiva expansão do parque, sem incidência sobre reposição por default comprovado nas condições contratuais.

Retenção mensal: 30% da Receita Efetivamente Recebida, composta por 29% royalties e 1% FPP; repasse de 70% da Receita Efetivamente Recebida ao FRANQUEADO.

Taxa de sistema, plataforma, MDM, taxa de cobrança, recuperação, redutor, fundo de inadimplência, provisão, rateio coletivo de inadimplência, taxa de espaço, marketing local obrigatório ou garantias: não há.

É importante que o FRANQUEADO tenha em mente que não basta ter o capital para a Taxa de Franquia e para a primeira compra de ativos: é necessário dispor de capital para os reinvestimentos recomendados no parque tecnológico, principalmente nos primeiros meses de operação, período de formação e maturação da carteira, assim como em qualquer outro ramo de atividade empresarial. O FRANQUEADO deve considerar, em seu planejamento, os riscos de vacância, inadimplência, default e depreciação descritos nesta COF e ilustrados pelos Anexos IV e V.

Em tais estimativas não se encontram inclusos os gastos com contabilidade, tributos, taxas de órgãos públicos e similares. O quadro acima se refere apenas a uma estimativa, podendo os valores dos ativos sofrer alterações consideráveis em função do mercado, sendo os preços dos aparelhos controlados por fabricantes e fornecedores e não pela FRANQUEADORA.

Caso ocorram alterações que majorem o valor inicialmente estimado, o candidato deve estar plenamente ciente de que este fato não poderá ser imputado à FRANQUEADORA, pois se trata de questão mercadológica. Ademais, deve restar claro que a FRANQUEADORA não garante e sequer poderia garantir a estimativa realizada, tendo em vista que os valores são formulados exclusivamente pelos fornecedores, sem qualquer intervenção da FRANQUEADORA.

Com relação à Taxa de Franquia apresentada nesta COF, a FRANQUEADORA garante suas condições ao Candidato pelo período de 90 (noventa) dias contados da emissão deste instrumento.

Ficam expressamente reiterados, por relevância, os riscos econômicos e patrimoniais do modelo, que são exclusivamente quatro: a DEPRECIAÇÃO e a OBSOLESCÊNCIA dos ativos; a VACÂNCIA (períodos sem sublocação); a INADIMPLÊNCIA das mensalidades pelos assinantes, cujo impacto consiste na inexistência de repasse até o efetivo recebimento pela FRANQUEADORA; e o DEFAULT, assim entendida a PERDA DEFINITIVA do ativo da carteira, por roubo, furto, extravio, não devolução, perecimento ou situação equivalente. A AVARIA, o desgaste e a necessidade de reparo NÃO constituem risco do FRANQUEADO: a manutenção, o reparo e o recondicionamento são executados e integralmente custeados pela FRANQUEADORA, sendo vedada sua dedução do repasse. A FRANQUEADORA não garante ocupação mínima, faturamento mínimo, rentabilidade, prazo de retorno do investimento, valor residual dos ativos ou recompra do parque tecnológico.

XIV - SISTEMA DE GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA:

A FRANQUEADORA disponibilizará ao FRANQUEADO um sistema de gestão (painel digital), com informações financeiras, administrativas e operacionais necessárias para o regular acompanhamento da UNIDADE FRANQUEADA, incluindo o status de cada aparelho, sublocações ativas, pagamentos, repasses, extrato de apuração discriminado, valores efetivamente recebidos, repasses devidos, retenções aplicáveis e documentos do parque tecnológico.

No referido sistema serão alimentadas, pela FRANQUEADORA, as informações da operação de locação dos ativos, sendo de responsabilidade do FRANQUEADO a conferência periódica de seus dados cadastrais, bancários e societários, não possuindo a FRANQUEADORA qualquer responsabilidade acerca de dados cadastrais inseridos e/ou mantidos erroneamente pelo FRANQUEADO.

O acesso ao painel de gestão e ao aplicativo da rede NÃO gera custo adicional ao FRANQUEADO, estando compreendido na retenção de 30% de que trata a seção

VIII desta COF. Não há taxa de sistema, taxa de plataforma, taxa de software ou

taxa de MDM.

XV – DO SEGURO (FACULTATIVO):

A contratação de seguro sobre os ativos é FACULTATIVA. A FRANQUEADORA recomenda ao FRANQUEADO avaliar a contratação de seguro contra a PERDA DEFINITIVA dos aparelhos de sua titularidade — roubo, furto, extravio, não devolução e perecimento —, hipóteses que configuram default e permanecem sob seu risco. Reparo, manutenção e recondicionamento não demandam seguro, por serem executados e integralmente custeados pela FRANQUEADORA.

A FRANQUEADORA poderá indicar seguradoras parceiras, permanecendo, contudo, a responsabilidade de contratação exclusivamente do FRANQUEADO.

XVI - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS:

Durante a vigência do contrato, todas as unidades têm direito à utilização de novas tecnologias padrão da rede, sem custos adicionais de taxa de franquia.

Em caso de necessidade de custos relacionados a investimentos específicos para viabilizar o uso dessas inovações, a FRANQUEADORA informará previamente o FRANQUEADO. Sendo tais inovações consideradas estratégicas para a rede, as adesões pelas unidades franqueadas serão obrigatórias, sendo comunicadas com prévio aviso de 60 (sessenta) dias.

XVII – DOS REQUISITOS PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO

PELA FRANQUEADORA:

São requisitos pré-operacionais:

- A conclusão do treinamento inicial proporcionado pela FRANQUEADORA;
- A constituição regular da pessoa jurídica do FRANQUEADO e, quando o contrato houver sido celebrado por pessoa física, a celebração do Termo de Assunção de Posição Contratual, bem como a apresentação dos dados bancários para os repasses;
- A quitação da Taxa de Franquia de R\$ 50.000,00 e do valor da primeira compra de ativos, incluídos os documentos fiscais de que trata a seção VII;
- A conferência e vinculação, pela FRANQUEADORA, da numeração de série de cada aparelho ao painel do FRANQUEADO, bem como a instalação e a HOMOLOGAÇÃO DO MDM em todos os ativos, na forma da seção IX-A;

A FRANQUEADORA reserva-se o direito de verificar e validar a conclusão satisfatória de todos os requisitos necessários antes de iniciar a locação dos ativos do FRANQUEADO. A aprovação formal da FRANQUEADORA é condição indispensável para o início da operação, garantindo que a unidade esteja devidamente preparada para operar em conformidade com os padrões estabelecidos pela rede ALLU.

O não cumprimento dos requisitos estabelecidos pode acarretar penalidades, incluindo a impossibilidade de início da operação até que todas as condições sejam devidamente atendidas, conforme as disposições do Contrato de Franquia.

XVIII - MANUAIS DE FRANQUIA DISPONIBILIZADOS PELA

FRANQUEADORA

A FRANQUEADORA disponibilizará os seguintes manuais ao FRANQUEADO:

- Manual de Implantação;
- Manual de Gestão do Parque Tecnológico (reinvestimento, venda, compra e diversificação);
- Manual de Operação e do Painel.

Esses manuais são estritamente destinados ao uso e acesso exclusivo do FRANQUEADO, não podendo ser compartilhados com pessoas externas ao negócio por qualquer motivo, sendo também vedada a sua reprodução, cópia ou duplicação, total ou parcial, por qualquer meio físico ou digital. Os materiais serão disponibilizados pela FRANQUEADORA em plataforma digital.

XIX – PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

O Contrato de Franquia celebrado entre as partes possui prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, condicionando sua renovação às seguintes condições:

O FRANQUEADO(A) interessado na renovação do contrato deverá notificar a FRANQUEADORA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento do contrato, manifestando o interesse na renovação, para que a FRANQUEADORA possa analisar a solicitação, verificando o correto cumprimento de todos os requisitos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores, não havendo obrigatoriedade por parte da FRANQUEADORA na renovação.

A renovação não será automática e dependerá de aprovação expressa da FRANQUEADORA, após análise do cumprimento das obrigações contratuais e da viabilidade comercial e estratégica da continuidade da operação, além das demais condições previstas nesta COF e no Contrato de Franquia. O cumprimento dos requisitos, por si só, não assegura a renovação.

A renovação dependerá de solicitação do FRANQUEADO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, aprovação expressa da FRANQUEADORA, assinatura do contrato então vigente, regularidade do FRANQUEADO e, alternativamente, pagamento da Taxa de Renovação correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa Inicial de Franquia então vigente ou comprovação de investimento mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em novo parque tecnológico.

A renovação contratual está condicionada a: (i) atualização cadastral e documental da UNIDADE FRANQUEADA aos padrões então em vigor na rede; (ii) observação rigorosa do acordado no presente instrumento, tendo o(a) FRANQUEADO(A) cumprido todas as cláusulas e eventuais pendências; (iii) satisfação dos padrões aceitáveis de desempenho conforme a capacidade da UNIDADE FRANQUEADA; (iv) exercício de postura profissional que não venha conflitar com a filosofia e imagem da rede; (v) quitação de todas as obrigações decorrentes deste instrumento; (vi) assinatura do novo instrumento de Franquia vigente à época; (vii) certidões negativas de executivos fiscais federais, estaduais, municipais, distribuição de ações cíveis, federais, criminais e trabalhistas e protestos e respectivos objeto e pé, se necessário.

O FRANQUEADO(A) reconhece e aceita que as condições estabelecidas neste Contrato estão sujeitas a alterações no momento de sua renovação. Havendo interesse de qualquer uma das partes em não dar continuidade ao presente contrato, deverá a parte interessada se manifestar expressamente em pelo menos 60 (sessenta) dias antes do final do presente instrumento.

O(A) FRANQUEADO(A) declara expressamente que não recebeu da FRANQUEADORA qualquer promessa ou firmou qualquer compromisso no sentido de que o presente instrumento será renovado. Ademais, concorda que não haverá que se falar em renovação compulsória do mesmo.

XX - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

As obrigações geradas pelo Contrato de Franquia são intransferíveis, restando o FRANQUEADO proibido de transferi-lo, no todo ou em parte, sem prévia autorização da FRANQUEADORA. Caso a transferência a terceiro seja autorizada, será devida a TAXA DE TRANSFERÊNCIA, correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Franquia vigente à época.

NÃO se considera cessão ou transferência, e portanto NÃO enseja o pagamento de Taxa de Transferência nem o exercício do direito de preferência, a assunção da posição contratual pela pessoa jurídica constituída pelo FRANQUEADO que houver assinado o contrato como pessoa física, na forma da seção IX-A desta COF.

Caso o FRANQUEADO receba proposta firme de terceiro para aquisição de sua operação ou de seu parque tecnológico, no todo ou em parte, a FRANQUEADORA terá direito de preferência para adquirir o objeto da proposta nas mesmas condições de preço, pagamento e demais condições oferecidas pelo terceiro. O exercício da preferência é facultativo e depende de manifestação expressa da FRANQUEADORA. Não existe obrigação de aquisição ou recompra, garantia de liquidez ou de preço mínimo. Na ausência de proposta de terceiro, eventual aquisição pela FRANQUEADORA dependerá de negociação e formalização por escrito entre as partes, com preço e condições

livremente acordados, sem aplicação de valor mínimo ou de fórmula baseada em avaliação de mercado, valor contábil ou avaliação técnica.

O FRANQUEADO deverá comunicar a proposta à FRANQUEADORA por escrito, encaminhando cópia da proposta firme, identificação do interessado, descrição dos bens ou da operação, preço, forma de pagamento e demais condições da negociação. A FRANQUEADORA terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar expressamente o exercício da preferência, contados do recebimento da comunicação com a documentação completa acima indicada. A ausência de manifestação nesse prazo significará o não exercício da preferência exclusivamente em relação à proposta comunicada, sem configurar aprovação da transferência. Permanecem exigíveis a aprovação prévia e expressa da FRANQUEADORA para transferência da operação ou da posição contratual e o cumprimento das regras de liberação e venda dos ATIVOS previstas no Contrato de Franquia.

Em caso de morte, os sucessores do FRANQUEADO(A) estarão sujeitos à prévia autorização da FRANQUEADORA e à obrigatoriedade de participar do treinamento inicial para ingresso na Rede de Franquias ALLU, devendo o contrato ser aditado em caso de sucessão.

A FRANQUEADORA se reserva o direito de transferir seus direitos e obrigações a outra empresa, comunicando ao FRANQUEADO(A) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer necessidade de aprovação deste.

XXI - SITUAÇÃO DO FRANQUEADO APÓS O FIM DO CONTRATO DE

FRANQUIA Com o encerramento do contrato, o FRANQUEADO se obrigará a:

- Manter sigilo acerca de TODA E QUALQUER informação a que tiver acesso por ocasião da assinatura do contrato, tratando-se de informação sigilosa da FRANQUEADORA, abstendo-se de revelar a terceiros informações relativas à sua operação ou de se utilizar das mesmas em outra atividade, tanto durante a vigência do contrato de franquia como pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do seu encerramento;

- Devolver quaisquer documentos e manuais que lhe tiverem sido entregues em decorrência da contratação, imediatamente após o encerramento da relação contratual, abstendo-se de usar ou transmitir a terceiros as informações sigilosas da FRANQUEADORA e as informações operacionais do negócio, deixando também, imediatamente, de fazer uso da marca ALLU ou de quaisquer elementos relacionados com a FRANQUEADORA;

- Permanecer como proprietário de seus ativos, com a devida prestação de contas. Os contratos de sublocação vigentes com assinantes na data da extinção permanecem em vigor até o seu termo final, mantendo-se o repasse de 70% dos valores efetivamente recebidos pela FRANQUEADORA referentes aos ATIVOS do FRANQUEADO. O encerramento do contrato não gera obrigação de aquisição ou recompra pela FRANQUEADORA, garantia de liquidez ou de preço mínimo. O direito de preferência e eventual aquisição observarão as regras da seção XX desta COF e das Cláusulas 16.3.1 e 16.3.2 do Contrato de Franquia. Não havendo aquisição pela FRANQUEADORA, os ativos que permanecerem de titularidade do FRANQUEADO serão devolvidos ao término das respectivas sublocações, após baixa operacional, desvinculação do MDM e apagamento seguro dos dados, observadas as obrigações de manutenção e recondicionamento da Cláusula 9 do contrato;

- O FRANQUEADO ficará impedido, durante a vigência do Contrato de Franquia e por 24 (vinte e quatro) meses após a sua extinção, de exercer, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, atividade idêntica ou semelhante à da FRANQUEADORA, nem ter participação, por si ou por interposta pessoa, em estabelecimento que possa ser considerado concorrente, mesmo que indireto, sob pena de multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis, salvo autorização expressa em contrário da FRANQUEADORA;

- O FRANQUEADO ficará impedido de admitir, direta ou indiretamente, qualquer colaborador da FRANQUEADORA ou de outra unidade da rede que dela tenha se desligado há menos de 6 (seis) meses, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

XXII – DAS PENALIDADES E MULTAS

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, XVIII, da Lei 13.966/19, a FRANQUEADORA apresenta “indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e dos respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia”:

As penalidades abaixo refletem as multas e encargos previstos no Contrato de Franquia:

Multa rescisória: não aplicável.

Atraso na compra do primeiro parque tecnológico: R\$ 5.000,00 por dia de atraso, contado do fim do prazo de 3 dias corridos após a assinatura.

Inadimplemento pontual ou descumprimento contratual não abrangido por multa específica: R\$ 5.000,00 por infração.

Descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer: R\$ 1.000,00 por dia até a regularização.

Violação de confidencialidade ou não concorrência: R\$ 250.000,00 por infração.

Declarações públicas não autorizadas, uso indevido da marca ou utilização de canais digitais não autorizados: R\$ 50.000,00 por infração.

Remoção, desinstalação, burla, desativação, alteração ou interferência no MDM, ou intervenção técnica não autorizada no ATIVO: R\$ 20.000,00 por ATIVO afetado.

Desvio de ASSINANTE, cobrança direta, contratação fora dos canais oficiais ou exploração de ATIVOS fora do Sistema ALLU: R\$ 50.000,00 por ocorrência, além da devolução integral dos valores recebidos.

Aquisição de ATIVOS fora dos SKUs, canais, fornecedores ou condições autorizadas pela FRANQUEADORA, sem comunicação e concordância prévias: R\$ 100.000,00 por ocorrência.

Valores vencidos e não pagos: correção pelo IGP-M/FGV, multa moratória de 10%, juros de mora de 1% ao mês pro rata die e honorários de até 20% em caso de cobrança extrajudicial, judicial ou arbitral.

As multas específicas não se acumulam entre si quando decorrerem do mesmo fato gerador, prevalecendo a de maior valor, salvo fatos autônomos. Perdas e danos suplementares dependerão de prejuízo direto e comprovado que exceda a multa aplicada.

XXIII – CONSELHO DE FRANQUEADOS:

A rede ALLU não possui conselho de FRANQUEADOS, podendo o mesmo ser instituído futuramente.

XXIV - REGRAS DE LIMITAÇÃO À CONCORRÊNCIA

As regras de concorrência entre as unidades franqueadas encontram-se especificadas no tópico X, onde restam estabelecidas as condições de alocação isonômica da demanda entre os ativos dos FRANQUEADOS, que valem por todo o período de vigência do contrato, bem como no tópico XXI quanto à não concorrência com a FRANQUEADORA.

ANEXO I - RELATÓRIO DE FRANQUEADOS DO SISTEMA DE FRANQUIA

ALLU ATIVOS E DESLIGADOS NOS ÚLTIMOS 24 (VINTE E QUATRO)

MESES:

RELAÇÃO DE FRANQUEADOS: seguem os nomes, telefones e datas de ingresso dos franqueados do Sistema ALLU relacionados nesta Circular de Oferta de Franquia.

Esta relação será mantida atualizada pela FRANQUEADORA, incluindo as informações dos franqueados, subfranqueados e desligados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme aplicável.

Nome	Telefone	Franqueado desde
Fábio Oliveira	+55-11-9470-18682	16/07/2026
Tiago Heber Carnaval	+55-44-99956-8349	08/09/2026
Samuel Da Silva Sousa	+55-85-99775-9205	30/07/2026
Rafael Silveira Pires	+55-31-99970-7144	01/10/2026
Paulo José Pigatto	+55-41-99973-4413	30/07/2026
ANDERSON MACEDO DA SILVA	+55-13-99720-9391	30/07/2026
Marlon De luca	+55-22-99800-2801	26/09/2026
Bruno Pinheiro	+55-11-94722-7323	18/09/2026
Diego Queiroz	+55-11-98197-6564	29/09/2026
Leandro Gomes	+55-21-99401-1985	13/07/2026
Thiago Dantas Moreira	+55-31-99876-7317	04/08/2026
Igor Urel	+55-18-98141-7840	15/07/2026
Pedro Morilla Fuentes Neto	+55-11-9440-14167	13/07/2026

ANEXO II – BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DECLARAÇÃO: a FRANQUEADORA foi constituída em 26/02/2026 e, na data de emissão desta Circular, ainda não encerrou 2 (dois) exercícios sociais completos. As demonstrações financeiras não estão anexadas à presente versão desta COF.

ANEXO III – DAS DEMANDAS JUDICIAIS ATIVAS

DECLARAÇÃO: na data de emissão desta Circular de Oferta de Franquia, não há processos judiciais relativos à franquia que questionem o Sistema ALLU ou possam comprometer a operação da franquia no País, envolvendo a FRANQUEADORA, suas sociedades controladoras, empresas a ela ligadas, subfranqueadores ou titulares da marca e dos demais direitos de propriedade intelectual relativos à operação.

Não há pendências judiciais das pessoas abrangidas pela declaração acima que se enquadrem no objeto deste anexo.

ANEXO IV - HISTÓRICO DE COLLECTION NO D30 (INFORMATIVO)

A métrica de collection no D30 corresponde ao percentual dos valores cobrados que ingressam até 30 (trinta) dias após o vencimento da própria parcela, considerando exclusivamente a safra de aparelhos que saem com MDM instalado.

Nos termos do Contrato de Franquia, o repasse do FRANQUEADO corresponde a 70% da Receita Efetivamente Recebida dos ASSINANTES vinculados aos seus ATIVOS. Valores faturados, vencidos, prometidos, provisionados ou inadimplidos não geram repasse até o efetivo pagamento pelo ASSINANTE.

No recorte analisado, a collection no D30 ficou acima de 90%. O indicador não considera o livro inteiro nem estoques antigos sem o mesmo recorte operacional. Assim, o percentual de 81% observado no livro de junho de 2025, na mesma família de conta, não integra este indicador, pois carrega estoque antigo e não corresponde à safra de aparelhos que saem com MDM.

Fonte: MT de 29/09/2026 e anexo de 25/09/2026. Os dados são históricos e informativos, não constituindo promessa, projeção ou garantia de desempenho. O histórico não integra fórmula de repasse e não cria taxa de cobrança, redutor, fundo de inadimplência, provisão ou rateio coletivo de inadimplência.

ANEXO V - ESTUDO DE VACÂNCIA REVENDA E DEFAULT DOS ATIVOS

1. VACÂNCIA

No recorte de ativos comprados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, considerando todas as categorias, foram analisados 31.611 aparelhos com pelo menos uma entrega e 30 (trinta) dias de exposição. A exposição média foi de 402 dias, contada da primeira entrega até a data da consulta.

O recorte considera data de compra em `tb_master_unit_id` a partir da data da consulta menos 24 meses. A base de inventário está limitada a 15/05/2026, de modo que o corte de compras não alcança outubro de 2026.

O indicador apurado foi de 15,7 dias vagos por ano, equivalente a ocupação média de 95,7%. A métrica considera como dia alugado o intervalo entre a entrega e a primeira data de devolução, término, cancelamento, sinistro, extravio ou perda, com corte de sobreposição de contratos no mesmo aparelho ao teto da exposição. Os dias vagos por ano correspondem aos dias sem locação divididos pela exposição, multiplicados por 365.

Dentro do mesmo recorte, iPhone 16 apresentou 11,7 dias vagos por ano, equivalente a 96,8% de ocupação; outros iPhones, 13,3 dias, equivalente a 96,4%; outros produtos, 12,9 dias, equivalente a 96,5%; e Acer, 20,5 dias, equivalente a 94,4%. A média geral de 15,7 dias é impactada pelo desempenho da categoria Acer.

Para contraste, a COF inicial indicava aproximadamente 10,6 meses com receita no primeiro ano, em 62.260 ativos, com gap mediano de 27 a 30 dias e média de 41 a 57 dias. O indicador de 15,7 dias vagos por ano equivale a cerca de 11,5 meses com receita, acima dos 10,6 meses indicados naquele estudo inicial.

Fonte: `alligator-main.v2_allulake_silver.tb_master_unit_id` e `alligator-main.v3_gold_alluoffice.tri_orders__current_state`, com join por `short_id = short_id_unit_id`.

2. REVENDA AOS 36 MESES

A métrica de revenda aos 36 meses deverá ser apurada pela razão entre o preço atual do usado e o preço praticado no ano de lançamento do respectivo modelo. Para o Ano 1, considera-se o iPhone 17 usado hoje dividido pelo preço de 2025; para o Ano 2, o iPhone 16 usado hoje dividido pelo preço de 2024; e, para o Ano 3 em diante, a geração correspondente, considerando o preço do usado hoje dividido pelo preço do ano de lançamento. Ainda não há resultado apurado para essa métrica de preço do usado.

A política atualmente informada na COF, de depreciação estimada de 15% ao ano nos dois primeiros anos e 10% ao ano nos anos seguintes, corresponde a residual estimado de 60% aos 36 meses e 40% aos 60 meses. A revenda observada de iPhones até 36 meses foi de 51% do custo, em 769 aparelhos, totalizando R\$ 1,84 milhão sobre R\$ 3,61 milhões de custo. Esse dado histórico não substitui a métrica descrita acima. Os 4 aparelhos de iPhone 15 a 17 existentes nessa faixa não serão considerados nessa apuração.

3. DEFAULT FORMAL

No recorte formal de default, a taxa observada foi de 1,90%, correspondente a 36 baixas em 1.894 aparelhos da linha iPhone 16, 16 Pro e 16 Pro Max comprados até 01/08/2025.

O denominador considera as 1.894 unidades da coorte, ativas e baixadas. O numerador considera unidades com `tipo_status = Baixado` e status diferente de `SOLD`. Na coorte analisada, o numerador é composto por `STOLEN`, 25 unidades; `MISCARRIAGE`, 7 unidades; `SCRAP`, 2 unidades; e `SUBSTITUTED`, 2 unidades. Não há, nesse recorte, status `SOLD`, `BROKEN`, `LOST` ou `MISAPPROPRIATION`. Não existe status denominado perda total; `SCRAP` é o que mais se aproxima de perda física total e foi incluído. `SUBSTITUTED` corresponde a troca e também foi incluído, pois a regra considera toda baixa exceto venda.

O percentual anterior de 1,69% correspondia a 32 unidades em 1.894 e considerava apenas `STOLEN`, `MISAPPROPRIATION`, `LOST` e `MISCARRIAGE`. A diferença decorre da inclusão de 2 unidades `SCRAP` no iPhone 16 base e 2 unidades `SUBSTITUTED`, uma no Pro e uma no Pro Max, conforme a regra de toda baixa exceto venda.

4. RESSALVA

Os dados refletem o histórico da operação e são disponibilizados exclusivamente para dimensionamento de risco pelo candidato. Não constituem promessa, projeção ou garantia de desempenho, ocupação, faturamento, retorno do investimento ou valor de revenda. O desempenho do parque tecnológico de cada FRANQUEADO depende de sua composição, das decisões de reinvestimento, renovação e revenda e das condições de mercado de cada período.

Contrato de Franquia Empresarial Allu

Modelo sucinto para assinatura inicial por pessoa física e assunção posterior por pessoa jurídica

Este instrumento regula a franquia empresarial ALLU em modelo remoto e digital, com aquisição de ativos pelo FRANQUEADO, gestão comercial e operacional pela FRANQUEADORA e repasse calculado exclusivamente sobre valores efetivamente recebidos dos assinantes vinculados aos ativos do FRANQUEADO.

A assinatura deste contrato pressupõe a entrega prévia da Circular de Oferta de Franquia com a antecedência mínima prevista na Lei nº 13.966/2019, bem como a leitura, compreensão e aceitação dos riscos do negócio pelo FRANQUEADO.

1. Quadro de preenchimento rápido

Item	Condição
FRANQUEADORA	ALLU FRANCHISING LTDA., CNPJ nº 65.449.224/0001-20, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2.664, 4º andar, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170.
FRANQUEADO PESSOA FÍSICA	Nome: _____, CPF: _____, RG: _____, endereço: _____.
SÓCIO OPERADOR	O próprio FRANQUEADO pessoa física, que deverá deter ao menos 51% da pessoa jurídica que assumirá este contrato.
Data da COF	A Circular de Oferta de Franquia foi recebida em ____/____/____, pelo menos 10 dias antes da assinatura ou de qualquer pagamento.
Data da assinatura	____/____/____.
Prazo	60 meses, contados da assinatura.
Território	Brasil, sem exclusividade territorial, reserva de mercado ou preferência.
Taxa inicial de franquia	R\$ 50.000,00, devida na assinatura e não reembolsável, observadas apenas hipóteses legais obrigatórias.
Investimento mínimo inicial em ativos	R\$ 200.000,00, a ser comprovado pela nota fiscal, pedido de compra ou documento equivalente.
Prazo para compra do primeiro parque	Até 3 dias corridos após a assinatura. Atraso: multa de R\$ 5.000,00 por dia.
Royalties	29% sobre a Receita Efetivamente Recebida dos assinantes vinculados aos ativos do FRANQUEADO.
FPP	1% sobre a Receita Efetivamente Recebida dos assinantes vinculados aos ativos do FRANQUEADO.
Repasse ao FRANQUEADO	70% da Receita Efetivamente Recebida, pago após emissão de nota fiscal regular pelo FRANQUEADO pessoa jurídica.
Taxa de Reaporte	3% sobre o valor da nota fiscal de compra dos ativos que representem efetiva expansão do parque do FRANQUEADO. A taxa não incidirá sobre a reposição, na proporção de um ativo substituto para cada ativo objeto de default comprovado, observadas as condições da Cláusula 6.11.
Taxa de transferência	100% do valor da Taxa Inicial de Franquia vigente, paga pelo novo franqueado à FRANQUEADORA.
Taxa de renovação	100% do valor da Taxa Inicial de Franquia então vigente ou comprovação de investimento mínimo de R\$ 200.000,00 em novo parque tecnológico.
CNPJ e aditivo	O FRANQUEADO deverá constituir pessoa jurídica e assinar o Termo de Assunção em até 30 dias da assinatura.

Item	Condição
MDM e início da operação	Quarentena técnica de 30 dias contados do recebimento do ativo no laboratório da ALLU; expectativa de início da operação em até 60 dias do recebimento, sem garantia de ocupação ou faturamento.
Reajuste	IGP-M/FGV, pela variação positiva e na menor periodicidade admitida em lei.
Foro	Comarca de Belo Horizonte/MG.

2. Partes e declarações iniciais

2.1. A FRANQUEADORA e o FRANQUEADO resolvem celebrar este Contrato de Franquia Empresarial, regido pela Lei nº 13.966/2019, pelo Código Civil e pelas demais normas aplicáveis.

2.2. O FRANQUEADO declara que recebeu a Circular de Oferta de Franquia no prazo legal, teve oportunidade de examiná-la, esclarecer dúvidas e consultar advogado, contador ou assessor de sua confiança antes da assinatura.

2.3. O FRANQUEADO declara conhecer que a franquia não constitui relação de consumo entre FRANQUEADORA e FRANQUEADO, vínculo empregatício, sociedade, representação comercial, mandato societário, oferta pública de investimento ou promessa de rentabilidade.

2.4. As partes reconhecem que os assinantes finais são contratados pela FRANQUEADORA em nome próprio, por seus canais oficiais, e que a relação com tais assinantes poderá estar sujeita às normas de defesa do consumidor.

3. Definições essenciais

- **ATIVOS:** equipamentos de propriedade do FRANQUEADO, especialmente iPhones e outros bens aprovados pela FRANQUEADORA, destinados à exploração no Sistema ALLU.
- **ASSINANTES:** pessoas físicas ou jurídicas que contratam com a FRANQUEADORA a assinatura, locação, sublocação ou uso dos ATIVOS.
- **CNPJ DO FRANQUEADO:** pessoa jurídica constituída pelo FRANQUEADO para assumir este contrato e emitir os documentos fiscais aplicáveis.
- **MDM:** sistema de gestão remota indicado pela FRANQUEADORA para inventário, verificação, rastreamento, bloqueio, desbloqueio, apagamento seguro e proteção dos ATIVOS.
- **RECEITA EFETIVAMENTE RECEBIDA:** a totalidade dos valores efetivamente recebidos pela FRANQUEADORA dos clientes finais (ASSINANTES), referentes aos ATIVOS locados de titularidade do FRANQUEADO, independentemente da rubrica ou denominação da cobrança, deduzidos apenas cancelamentos, estornos, devoluções e chargebacks efetivamente ocorridos e vinculados a valores anteriormente incluídos na base.
- **SISTEMA ALLU:** marca, plataforma, procedimentos, manuais, canais, fornecedores homologados, MDM, políticas comerciais e padrões operacionais da rede ALLU.
- **EXPANSÃO DO PARQUE:** aumento líquido da quantidade de ATIVOS incorporados ou em preparação para operar no Sistema ALLU, excluída a REPOSIÇÃO POR DEFAULT realizada nos termos da Cláusula 6.11.
- **REPOSIÇÃO POR DEFAULT:** aquisição e incorporação de um ATIVO substituto para cada ATIVO definitivamente perdido em razão de default, desde que o evento esteja comprovado e registrado nos sistemas da FRANQUEADORA e ainda não tenha sido utilizado para justificar outra reposição isenta.

4. Objeto e modelo da franquia

4.1. A FRANQUEADORA concede ao FRANQUEADO, de forma pessoal, temporária, não exclusiva e intransferível, o direito de integrar o Sistema ALLU, utilizar a marca ALLU nos limites autorizados e explorar economicamente seus ATIVOS por meio dos canais, plataforma, métodos e padrões da FRANQUEADORA.

4.2. O FRANQUEADO será proprietário dos ATIVOS, comprará e financiará os ATIVOS por sua conta e risco, acompanhará sua carteira pela plataforma, emitirá os documentos fiscais devidos e venderá os ATIVOS ao final do ciclo autorizado.

4.3. A FRANQUEADORA realizará, pelos canais oficiais da ALLU, a geração de demanda, contratação dos ASSINANTES, análise de crédito, cobrança, logística padrão, gestão operacional, instalação e gestão do MDM, manutenção e apuração dos repasses, nos limites deste contrato.

4.4. O FRANQUEADO não poderá captar, negociar, contratar, cobrar, atender ou manter relação direta com ASSINANTES, salvo autorização prévia, expressa e específica da FRANQUEADORA.

4.5. A operação será remota e digital, sem ponto comercial físico aberto ao público e sem exclusividade territorial.

5. Assinatura por pessoa física e assunção pelo CNPJ

5.1. Este contrato será sempre assinado inicialmente pela pessoa física indicada no Quadro de Preenchimento Rápido, que assumirá, até a assinatura do Termo de Assunção, todas as obrigações de FRANQUEADO e SÓCIO OPERADOR.

5.2. O FRANQUEADO deverá constituir, regularizar e manter pessoa jurídica compatível com a operação da franquia em até 30 dias corridos da assinatura, com objeto social que contemple a locação de bens móveis e atividades correlatas.

5.3. O FRANQUEADO pessoa física deverá deter, direta ou indiretamente, ao menos 51% do capital social da pessoa jurídica e figurar como administrador, salvo autorização prévia e escrita da FRANQUEADORA.

5.4. Constituída e aprovada a pessoa jurídica, as partes assinarão o Termo de Assunção constante do Anexo I, sem cobrança de Taxa de Transferência, nova Taxa Inicial de Franquia ou novo contrato.

5.5. Nenhum ATIVO será liberado para contratação por ASSINANTES após a quarentena de MDM se, até essa data, o CNPJ do FRANQUEADO não estiver regular e o Termo de Assunção não tiver sido assinado.

5.6. Enquanto o Termo de Assunção não for assinado, não haverá liberação dos ATIVOS para locação, apuração de repasse ou obrigação de pagamento pela FRANQUEADORA, pois o repasse depende de nota fiscal regular emitida pela pessoa jurídica do FRANQUEADO.

5.7. A falta de constituição do CNPJ ou de assinatura do Termo de Assunção no prazo caracteriza descumprimento contratual e autoriza a FRANQUEADORA a suspender a implantação, impedir a liberação dos ATIVOS, aplicar as penalidades cabíveis e rescindir o contrato sem multa rescisória e sem devolução da Taxa Inicial de Franquia, ressalvada hipótese legal obrigatória.

6. Taxas, royalties, FPP e repasse

6.1. A Taxa Inicial de Franquia é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devida integralmente na assinatura, pela entrada no Sistema ALLU, licença inicial de marca, transferência inicial de know-how, treinamento e implantação.

6.2. A Taxa Inicial de Franquia não será devolvida, compensada ou abatida em razão de desistência, rescisão, insucesso, vacância, inadimplência, atraso, não constituição do CNPJ, ausência de compra de ATIVOS ou qualquer outro evento relacionado ao risco empresarial do FRANQUEADO, ressalvada decisão final ou hipótese legal obrigatória por descumprimento da Lei de Franquia imputável à FRANQUEADORA.

6.3. Os royalties correspondem a 29% (vinte e nove por cento) da Receita Efetivamente Recebida. O Fundo de Propaganda e Publicidade, ou FPP, corresponde a 1% (um por cento) da mesma base. Esses percentuais serão retidos pela FRANQUEADORA antes do pagamento do repasse.

6.4. Todo valor efetivamente recebido pela FRANQUEADORA do cliente final (ASSINANTE), referente ao aparelho locado de titularidade do FRANQUEADO, integra a Receita Efetivamente Recebida, independentemente da rubrica ou denominação da cobrança. Sobre a totalidade dessa receita, a FRANQUEADORA reterá 30% (trinta por cento), compostos por 29% (vinte e nove por cento) de royalties e 1% (um por cento) de Fundo de Propaganda e Publicidade (FPP), e repassará 70% (setenta por cento) ao FRANQUEADO. Valores faturados, vencidos, prometidos, provisionados ou inadimplidos não geram repasse até o efetivo pagamento pelo ASSINANTE.

6.5. Integram essa base, sem limitação, mensalidades, aluguéis, renovações, multas contratuais, encargos de mora, taxas de serviço, valores relativos a seguros, produtos ou serviços de terceiros e quaisquer valores acessórios efetivamente pagos pelo ASSINANTE à FRANQUEADORA em razão da contratação ou do uso dos ATIVOS do FRANQUEADO.

6.6. Somente cancelamentos, estornos, devoluções e chargebacks efetivamente ocorridos e vinculados a valores antes incluídos na base poderão reduzir a Receita Efetivamente Recebida.

6.7. Não haverá taxa de cobrança, taxa de recuperação, redutor, fundo de inadimplência, provisão ou rateio coletivo de inadimplência. A cobrança ordinária, extrajudicial ou judicial dos ASSINANTES é obrigação da FRANQUEADORA e está compreendida nos royalties e no FPP.

6.8. A FRANQUEADORA e o FRANQUEADO somente participam de valores efetivamente recebidos. Se o ASSINANTE não pagar, a FRANQUEADORA não reterá royalties ou FPP sobre esse valor e o FRANQUEADO não receberá repasse até a recuperação.

6.9. Valores pagos ou recuperados depois do vencimento, inclusive após a extinção deste contrato, integrarão a apuração do mês do efetivo recebimento e gerarão o repasse correspondente ao FRANQUEADO.

6.10. Até o 10º dia útil de cada mês, a FRANQUEADORA disponibilizará ao FRANQUEADO o extrato de apuração referente ao período anterior. O FRANQUEADO pessoa jurídica deverá emitir e enviar à FRANQUEADORA a respectiva nota fiscal regular até o dia 19 do mesmo mês. O repasse será pago no dia 20, ou no primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário nessa data, desde que a nota fiscal regular tenha sido recebida pela FRANQUEADORA até o dia 20. A nota fiscal enviada após o dia 20, ou que apresente erro, irregularidade, rejeição ou necessidade de correção, somente dará ensejo ao pagamento do repasse no dia 20 do mês subsequente, desde que esteja devidamente regularizada até essa nova data, sem incidência de mora, multa, juros ou correção contra a FRANQUEADORA em razão desse adiamento.

6.11. A Taxa de Reaporte será de 3% sobre o valor da nota fiscal de compra dos ATIVOS que representem efetiva EXPANSÃO DO PARQUE, sendo devida para remunerar o setup, a conferência, o cadastro, a integração, a instalação do MDM e a preparação operacional dos aparelhos.

6.11.1. Não haverá incidência da Taxa de Reaporte sobre a REPOSIÇÃO POR DEFAULT, desde que, cumulativamente: (i) o default do ATIVO substituído esteja comprovado e registrado perante a FRANQUEADORA; (ii) a reposição ocorra na proporção máxima de um ATIVO substituto para cada ATIVO objeto de default; (iii) o ATIVO substituto pertença à mesma categoria do ATIVO perdido e corresponda a modelo igual ou equivalente homologado pela FRANQUEADORA; (iv) sejam observadas as regras deste contrato relativas a SKUs, fornecedores, procedência, nota fiscal, homologação, logística e MDM; e (v) o FRANQUEADO apresente a nota fiscal do ATIVO substituto e as informações necessárias para vinculação entre o ATIVO perdido e o respectivo substituto, incluindo os números de série ou IMEI, quando aplicáveis.

6.11.2. A quantidade adquirida que exceder o número de ATIVOS objeto de default comprovado, ou que não atender às condições da Cláusula 6.11.1, será considerada EXPANSÃO DO PARQUE e ficará sujeita à Taxa de Reaporte.

6.11.3. Caso o ATIVO originalmente considerado perdido seja posteriormente recuperado, ele somente poderá ser reincorporado ao parque sem Taxa de Reaporte se outro ATIVO equivalente for retirado do parque. Se o ATIVO recuperado e o substituto permanecerem incorporados simultaneamente, ficará caracterizada a EXPANSÃO DO PARQUE, incidindo a Taxa de Reaporte sobre o valor da nota fiscal do ATIVO substituto.

7. Compra dos ativos

7.1. A compra dos ATIVOS é responsabilidade exclusiva do FRANQUEADO, inclusive quanto a preço, pagamento, financiamento, tributos, documentos fiscais, garantia do fornecedor e riscos logísticos até o recebimento no laboratório indicado pela FRANQUEADORA.

7.2. O primeiro parque tecnológico deverá ter investimento mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e deverá ser comprado em até 3 (três) dias corridos da assinatura deste contrato. O atraso sujeitará o FRANQUEADO à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da implantação e rescisão sem multa rescisória.

7.3. A MK Place é o fornecedor homologado recomendado pela FRANQUEADORA. A aquisição por esse canal poderá ser faturada ao CNPJ do FRANQUEADO e entregue diretamente no laboratório indicado pela FRANQUEADORA, ainda que o endereço de entrega seja diferente do endereço cadastral ou da sede do FRANQUEADO. Nos termos das condições comerciais aceitas pelo FRANQUEADO na compra, a MK Place será responsável pelo transporte, pela entrega e pelo seguro da carga contra perda ou avaria até o recebimento documentado no laboratório. A recomendação não torna a FRANQUEADORA vendedora, transportadora, seguradora, garantidora, coobrigada ou responsável pelos atos ou omissões da MK Place.

7.4. Caso opte por não comprar da MK Place, o FRANQUEADO somente poderá adquirir ATIVOS: (i) de outros fornecedores homologados pela FRANQUEADORA e identificados na Circular de Oferta de Franquia vigente, cujos contatos e instruções operacionais de compra serão disponibilizados durante a integração inicial, ou onboarding, do FRANQUEADO; ou (ii) excepcionalmente, de outro fornecedor previamente autorizado, de forma expressa e escrita, pela equipe da FRANQUEADORA, mediante solicitação apresentada antes da realização do pedido ou de qualquer pagamento. A autorização excepcional não transforma o fornecedor em homologado para aquisições futuras.

7.5. Em qualquer das hipóteses da Cláusula 7.4, a contratação, o pagamento e a gestão do frete e do seguro, bem como os riscos de atraso, extravio, perda, roubo, furto, avaria ou entrega incorreta durante o transporte até o laboratório indicado pela FRANQUEADORA, serão de responsabilidade exclusiva do FRANQUEADO até o recebimento documentado da carga no laboratório, ainda que o próprio fornecedor realize o envio.

7.6. Todo ATIVO adquirido de fornecedor excepcionalmente autorizado pela FRANQUEADORA, mas não integrante da lista de fornecedores homologados, ficará sujeito à conferência e à aprovação do time técnico do laboratório quanto à nota fiscal, origem, número de série ou IMEI, selo de homologação da Anatel, integridade física, lacre, elegibilidade técnica e certificação de que nunca foi ligado, ativado, usado ou vinculado a conta de usuário. O simples recebimento da carga no laboratório não representa aceite, aprovação ou incorporação do ATIVO ao Sistema ALLU.

7.7. Caso o ATIVO referido na Cláusula 7.6 não seja aprovado pelo time técnico do laboratório, ele não será incorporado ao Sistema ALLU e ficará liberado para coleta pelo FRANQUEADO no local e no prazo informados na comunicação de reprovação. A coleta, o frete de retorno, o seguro, os tributos, o armazenamento após o prazo informado e quaisquer outros custos ou providências relacionados à retirada ou destinação do ATIVO serão de responsabilidade exclusiva do FRANQUEADO, sem obrigação de pagamento, reembolso, indenização ou assunção de custos pela FRANQUEADORA.

7.8. A aquisição de ATIVOS fora dos SKUs, canais, fornecedores ou condições autorizadas, sem comunicação e concordância prévias da FRANQUEADORA, sujeitará o FRANQUEADO à multa prevista na Cláusula 17.9.

8. Quarentena MDM e início da operação

8.1. Após o recebimento de cada ATIVO no laboratório indicado pela FRANQUEADORA, será iniciado período de quarentena técnica de 30 dias para conferência, cadastro, instalação, configuração, teste e homologação do MDM.

8.2. Nenhum ATIVO poderá ser disponibilizado para assinatura, locação, sublocação ou uso por ASSINANTE antes da homologação formal do MDM e da assinatura do Termo de Assunção pelo CNPJ do FRANQUEADO, quando aplicável.

8.3. A expectativa operacional é que os ATIVOS estejam aptos ao início de operação em até 60 dias contados do recebimento no laboratório, sendo os primeiros 30 dias destinados à quarentena MDM e os demais 30 dias uma estimativa média de venda da assinatura, contratação e logística de entrega ao ASSINANTE.

8.4. O prazo de 60 dias é estimativo e não constitui garantia de demanda, contratação, ocupação, faturamento, rentabilidade, prazo de payback ou alocação mínima de ATIVOS.

8.5. É vedado ao FRANQUEADO remover, desinstalar, burlar, desativar, alterar, duplicar ou interferir no MDM, bem como autorizar intervenção técnica em ATIVO fora dos prestadores e padrões autorizados pela FRANQUEADORA.

9. Obrigações da FRANQUEADORA

- Licenciar o uso limitado e não exclusivo da marca ALLU e do Sistema ALLU durante a vigência do contrato.
- Disponibilizar manuais, treinamento inicial, plataforma, relatórios e orientações ordinárias sobre a operação.
- Indicar SKUs, fornecedores homologados, especificações técnicas e padrões aplicáveis aos ATIVOS.
- Comercializar os ATIVOS junto a ASSINANTES pelos canais oficiais, sem garantia de demanda ou ocupação.
- Realizar análise de crédito, cobrança, régua de recuperação, gestão operacional e relacionamento com ASSINANTES.
- Instalar, operar e manter o MDM, observada a legislação aplicável, inclusive LGPD e normas de defesa do consumidor na relação com ASSINANTES.
- Apurar e pagar os repasses devidos conforme a Receita Efetivamente Recebida.

- Executar, diretamente ou por terceiros, a manutenção e o condicionamento ordinários dos ATIVOS enquanto estiverem no ciclo operacional da rede, sem cobrança adicional ao FRANQUEADO, salvo dano causado por ato do próprio FRANQUEADO ou por aquisição irregular. A FRANQUEADORA também realizará, antes da devolução do ATIVO ao FRANQUEADO para revenda, a manutenção e o condicionamento ordinários necessários para auxiliar na preservação do valor de mercado do aparelho e reduzir sua depreciação, sem garantia de preço mínimo de revenda.

9.1. A FRANQUEADORA assume obrigações de meio, e não de resultado, inexistindo garantia de ocupação, faturamento, margem, retorno, valor residual, recompra, adimplência de ASSINANTES ou ausência de default.

10. Obrigações do FRANQUEADO

- Pagar a Taxa Inicial de Franquia, a Taxa de Reaporte e demais valores devidos.
- Comprar, financiar, registrar, manter em sua titularidade e incorporar ao Sistema ALLU os ATIVOS aprovados.
- Constituir e manter o CNPJ do FRANQUEADO, com escrituração, notas fiscais, tributos e obrigações acessórias em dia.
- Assinar o Termo de Assunção em até 30 dias da assinatura deste contrato.
- Emitir tempestivamente as notas fiscais necessárias ao recebimento dos repasses.
- Acompanhar pela plataforma a ocupação, vacância, inadimplência, default, idade média, ciclo de vida e desempenho do seu parque.
- Não captar, negociar, cobrar, atender ou contratar ASSINANTES fora dos canais oficiais da FRANQUEADORA.
- Não utilizar a marca ALLU, canais digitais, anúncios, marketplace, perfis, domínios ou materiais públicos sem autorização prévia e expressa.
- Cumprir manuais, políticas, padrões técnicos, regras de compliance, LGPD, anticorrupção, propriedade intelectual e demais orientações aplicáveis.
- Assumir os riscos econômicos e patrimoniais expressamente previstos neste contrato.

11. Riscos assumidos pelo FRANQUEADO

11.1. O FRANQUEADO assume os riscos de depreciação e obsolescência, vacância, inadimplência dos ASSINANTES e default, assim entendida a perda definitiva do ATIVO por roubo, furto, extravio, não devolução, perecimento ou situação equivalente.

11.2. Depreciação e obsolescência compreendem a perda de valor pelo uso, tempo, evolução tecnológica, variação de mercado ou mudança de padrão técnico da rede.

11.3. Vacância compreende períodos em que o ATIVO esteja sem ASSINANTE, por ausência de demanda, transição entre contratos, logística, estoque, manutenção, quarentena ou qualquer outra razão que não configure recebimento efetivo.

11.4. Inadimplência compreende atraso, pagamento parcial ou não pagamento pelo ASSINANTE. Valores inadimplidos não geram repasse até o efetivo recebimento, e eventual recuperação posterior gerará repasse no mês do recebimento.

11.5. Default compreende a perda definitiva do ATIVO por roubo, furto, extravio, não devolução, perecimento, apropriação, destruição ou situação equivalente que retire o ATIVO definitivamente do parque do FRANQUEADO.

11.6. A FRANQUEADORA poderá apoiar a cobrança e a recuperação dos ATIVOS, mas tal atuação não transfere a ela o risco econômico do default, salvo dolo ou culpa grave comprovados da FRANQUEADORA.

11.7. A isenção da Taxa de Reaporte na REPOSIÇÃO POR DEFAULT não transfere à FRANQUEADORA o risco da perda e não gera obrigação de indenização, reembolso, financiamento ou fornecimento de aparelho substituto. A aquisição, o pagamento, os tributos, a logística e os demais custos da reposição permanecerão integralmente sob responsabilidade do FRANQUEADO.

12. Venda dos ativos

12.1. A venda dos ATIVOS é responsabilidade exclusiva do FRANQUEADO e somente poderá ocorrer após liberação formal da FRANQUEADORA, encerramento do ciclo de locação, baixa operacional, desvinculação do MDM, apagamento seguro dos dados e descaracterização da marca ALLU.

12.2. A FRANQUEADORA poderá disponibilizar lista de compradores parceiros, sem obrigação de compra, garantia de preço, intermediação obrigatória ou responsabilidade pela negociação.

12.3. O FRANQUEADO poderá recolher os aparelhos e realizar a venda diretamente, em nome próprio e sob sua exclusiva responsabilidade, desde que respeite a liberação prévia da FRANQUEADORA e não utilize a marca ALLU sem autorização.

12.4. O preço da venda pertencerá integralmente ao FRANQUEADO, não integrará a Receita Efetivamente Recebida e não sofrerá retenção de royalties, FPP ou comissão da FRANQUEADORA.

12.5. O FRANQUEADO responderá perante o comprador e terceiros por preço, negociação, recebimento, nota fiscal, tributos, entrega, garantia legal, informações sobre estado do ATIVO, vícios e atendimento pós-venda.

12.6. Eventual aquisição dos ATIVOS pela FRANQUEADORA e o exercício do direito de preferência observarão as Cláusulas 16.3.1 e 16.3.2, sem obrigação de aquisição ou recompra, garantia de liquidez ou de preço mínimo, mantidas as regras de liberação e venda desta cláusula.

13. Marca, sistema e propriedade intelectual

13.1. A marca ALLU e seus sinais distintivos pertencem ao respectivo titular, e não à FRANQUEADORA. A FRANQUEADORA atua como licenciada autorizada para utilizar a marca e autorizar seu uso no Sistema ALLU, nos limites da licença concedida. Os demais materiais, sistemas, métodos, know-how, dados, fluxos, documentos e segredos de negócio pertencem aos respectivos titulares, sendo utilizados pela FRANQUEADORA conforme os direitos que detenha ou lhe tenham sido licenciados.

13.2. O FRANQUEADO recebe apenas licença temporária, limitada, revogável, não exclusiva e intransferível para uso da marca e do Sistema ALLU durante a vigência e nos limites deste contrato.

13.3. O FRANQUEADO não poderá registrar marca, domínio, perfil, conta, canal, anúncio, marketplace, grupo, e-mail, nome empresarial, nome fantasia ou qualquer sinal que contenha ALLU ou expressão semelhante, salvo autorização prévia e expressa da FRANQUEADORA.

13.4. Encerrado o contrato, o FRANQUEADO deverá cessar o uso da marca, devolver ou destruir materiais confidenciais e excluir, transferir ou descaracterizar canais e materiais vinculados à ALLU no prazo indicado pela FRANQUEADORA, sob pena de multa diária.

14. Confidencialidade e não concorrência

14.1. São confidenciais todas as informações estratégicas, técnicas, comerciais, operacionais, financeiras, jurídicas, tecnológicas, de plataforma, fornecedores, clientes, assinantes, manuais, métodos, contratos, indicadores e materiais acessados em razão deste contrato.

14.2. O dever de confidencialidade vigorará durante o contrato e por 5 anos após seu término, ou por prazo maior quando a natureza da informação ou a lei assim exigirem.

14.3. Durante a vigência e por 24 meses após o término, o FRANQUEADO, o SÓCIO OPERADOR e seus sócios administradores não poderão, direta ou indiretamente, explorar, administrar, investir ou prestar serviços a negócio concorrente ao Sistema ALLU no território nacional, entendido como locação, assinatura ou disponibilização recorrente de equipamentos eletrônicos ou de fitness de uso pessoal a usuários finais.

14.4. A obrigação de não concorrência é limitada ao ramo, prazo e território acima indicados, preservadas atividades não concorrentes e investimentos meramente passivos sem ingerência operacional.

14.5. O FRANQUEADO e o SÓCIO OPERADOR não poderão publicar declarações falsas, depreciativas, injuriosas, caluniosas ou que divulguem informação confidencial sobre a FRANQUEADORA, a marca ALLU, o Sistema ALLU, fornecedores, sócios, administradores ou demais franqueados.

15. Proteção de dados e compliance

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados, a legislação anticorrupção, normas de prevenção à lavagem de dinheiro, normas fiscais, ambientais, trabalhistas, consumeristas e demais leis aplicáveis às suas atividades.

15.2. A FRANQUEADORA será controladora dos dados pessoais tratados pela plataforma e pelo MDM em relação aos ASSINANTES. O FRANQUEADO não terá acesso direto a dados pessoais de ASSINANTES, salvo se a FRANQUEADORA autorizar por escrito e dentro das finalidades documentadas.

15.3. Caso tenha acesso a dados pessoais no âmbito do Sistema ALLU, o FRANQUEADO atuará nos limites das instruções da FRANQUEADORA, não podendo tratar dados para prospecção, cobrança, oferta própria, contato direto ou compartilhamento com terceiros.

15.4. O FRANQUEADO declara que os recursos usados na franquia têm origem lícita e que não praticará atos de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, fraude, financiamento de atividades ilícitas ou violação a sanções aplicáveis.

16. Prazo, renovação, transferência e extinção

16.1. O contrato vigorará por 60 meses, contados da assinatura, sem renovação automática.

16.2. A renovação dependerá de solicitação do FRANQUEADO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, aprovação expressa da FRANQUEADORA, assinatura do contrato então vigente, regularidade do FRANQUEADO e, alternativamente, pagamento da Taxa de Renovação correspondente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa Inicial de Franquia então vigente ou comprovação de investimento mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em novo parque tecnológico. O cumprimento desses requisitos, por si só, não assegura a renovação.

16.3. O FRANQUEADO não poderá ceder, transferir ou prometer transferir este contrato, sua posição contratual, quotas da pessoa jurídica franqueada ou controle da operação sem aprovação prévia e expressa da FRANQUEADORA.

16.3.1. Caso o FRANQUEADO receba proposta firme de terceiro para aquisição de sua operação ou de seu parque tecnológico, no todo ou em parte, a FRANQUEADORA terá direito de preferência para adquirir o objeto da proposta nas mesmas condições de preço, pagamento e demais condições oferecidas pelo terceiro. O exercício da preferência é facultativo e depende de manifestação expressa da FRANQUEADORA. Não existe obrigação de aquisição ou recompra, garantia de liquidez ou de preço mínimo. Na ausência de proposta de terceiro, eventual aquisição pela FRANQUEADORA dependerá de negociação e formalização por escrito entre as partes, com preço e condições livremente acordados, sem aplicação de valor mínimo ou de fórmula baseada em avaliação de mercado, valor contábil ou avaliação técnica.

16.3.2. O FRANQUEADO deverá comunicar a proposta à FRANQUEADORA por escrito, encaminhando cópia da proposta firme, identificação do interessado, descrição dos bens ou da operação, preço, forma de pagamento e demais condições da negociação. A FRANQUEADORA terá 30 (trinta) dias corridos para manifestar expressamente o exercício da preferência, contados do recebimento da comunicação com a documentação completa acima indicada. A ausência de manifestação nesse prazo significará o não exercício da preferência exclusivamente em relação à proposta comunicada, sem configurar aprovação da transferência. Permanecem exigíveis a aprovação prévia e expressa da FRANQUEADORA para transferência da operação ou da posição contratual e o cumprimento das regras de liberação e venda dos ATIVOS previstas no Contrato de Franquia. A assunção do contrato pela pessoa jurídica constituída pelo FRANQUEADO, nos termos da Cláusula 5, não configura transferência para fins do exercício da preferência.

16.4. A transferência dependerá de aprovação do novo franqueado pela FRANQUEADORA, assinatura do contrato vigente, regularidade da operação e pagamento, pelo novo franqueado à FRANQUEADORA, da Taxa de Transferência de 100% do valor da Taxa Inicial de Franquia vigente.

16.5. Não existe multa de rescisão. A extinção do contrato, com ou sem justo motivo, não gerará multa rescisória para qualquer das partes, sem prejuízo de obrigações vencidas, encargos, multas específicas, perdas e danos diretos comprovados e obrigações pós-contratuais.

16.6. Mesmo após a rescisão, o FRANQUEADO deverá honrar até o fim todos os contratos ativos com ASSINANTES vinculados aos seus ATIVOS, permitindo que a FRANQUEADORA mantenha a gestão operacional, cobrança, MDM, logística e repasse até o encerramento de cada contrato final.

16.7. Enquanto houver contratos ativos com ASSINANTES, a FRANQUEADORA continuará apurando e pagando ao FRANQUEADO 70% dos valores efetivamente recebidos, com retenção dos royalties e FPP, sem que isso represente prorrogação da franquia ou autorização para novo uso da marca.

16.7.1. O encerramento do contrato não obriga a FRANQUEADORA a adquirir ou recomprar a operação ou os ATIVOS. A preferência e eventual aquisição observarão as Cláusulas 16.3.1 e 16.3.2. Não havendo aquisição pela FRANQUEADORA, os ATIVOS que permanecerem de titularidade do FRANQUEADO serão devolvidos ao término das respectivas locações vigentes, após baixa operacional, desvinculação do MDM e apagamento seguro dos dados, observadas as obrigações de manutenção e recondicionamento previstas na Cláusula 9.

16.8. Constituem justo motivo para rescisão, entre outros: descumprimento contratual não sanado; fraude; uso indevido da marca; violação de confidencialidade; concorrência proibida; compra irregular de ATIVOS; interferência no MDM; captação ou cobrança direta de ASSINANTES; não constituição do CNPJ; inadimplência; alteração societária não aprovada; violação de LGPD ou anticorrupção; e conduta que exponha a marca ou a rede a risco relevante.

17. Multas, encargos e reajuste

17.1. Multa rescisória: não aplicável, conforme Cláusula 16.5.

17.2. Multa por atraso na compra do primeiro parque tecnológico: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso, contados do fim do prazo de 3 dias corridos após a assinatura.

17.3. Multa por inadimplemento pontual ou descumprimento contratual não abrangido por multa específica: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração.

17.4. Multa diária por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, inclusive cessação de uso de marca, devolução de materiais, entrega de documentos ou regularização operacional: R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia até a regularização.

17.5. Multa por violação de confidencialidade ou não concorrência: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por infração.

17.6. Multa por declarações públicas não autorizadas, uso indevido da marca ou utilização de canais digitais não autorizados: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração.

17.7. Multa por remoção, desinstalação, burla, desativação, alteração ou interferência no MDM, ou por intervenção técnica não autorizada no ATIVO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ATIVO afetado, sem prejuízo da responsabilidade integral pelo ATIVO e da rescisão por justo motivo.

17.8. Multa por desvio de ASSINANTE, cobrança direta, contratação fora dos canais oficiais ou exploração de ATIVOS fora do Sistema ALLU: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência, além da devolução integral dos valores recebidos.

17.9. Multa por aquisição de ATIVOS fora dos SKUs, canais, fornecedores ou condições autorizadas pela FRANQUEADORA, sem comunicação e concordância prévias: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ocorrência.

17.10. As multas específicas não se acumulam entre si quando decorrerem do mesmo fato gerador, prevalecendo a de maior valor, salvo quando houver fatos autônomos. Perdas e danos suplementares dependerão de prejuízo direto e comprovado que exceda a multa aplicada.

17.11. Todos os valores fixos, multas, penalidades e demais obrigações financeiras serão reajustados pela variação positiva do IGP-M/FGV, na menor periodicidade admitida em lei.

17.12. Valores vencidos e não pagos serão acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV, multa moratória de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e honorários de até 20% (vinte por cento) em caso de cobrança extrajudicial, judicial ou arbitral.

18. Disposições gerais e foro

18.1. Este contrato, seus anexos, a COF, os manuais e comunicados operacionais da FRANQUEADORA formam o conjunto aplicável à franquia. Em caso de conflito, prevalecerá este contrato quanto a preço, multas, repasse, riscos, vigência, transferência, renovação e rescisão.

18.2. Alterações que afetem taxas, percentuais, base de cálculo, alocação de riscos, prazo, multas, transferência, renovação ou rescisão dependerão de aditivo assinado pelas partes.

18.3. A FRANQUEADORA poderá atualizar unilateralmente regras técnicas, SKUs, fornecedores homologados, manuais, padrões operacionais, procedimentos logísticos, requisitos de MDM, modelos de relatório e políticas de atendimento, desde que não altere a essência econômica deste contrato sem aditivo.

18.4. A tolerância de uma parte quanto ao descumprimento da outra não constitui renúncia, novação ou alteração contratual.

18.5. As comunicações poderão ocorrer por e-mail, plataforma, assinatura eletrônica ou aplicativo de mensagens informado pelas partes, produzindo efeitos quando houver confirmação, resposta, protocolo ou outro registro eletrônico de envio e recebimento.

18.6. As partes reconhecem a validade de assinatura eletrônica, ainda que fora da ICP-Brasil, nos termos da legislação aplicável.

18.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato.

Local e data: _____, ____/____/____

FRANQUEADORA

FRANQUEADO PESSOA FÍSICA

SÓCIO OPERADOR

TESTEMUNHA 1 Nome CPF

TESTEMUNHA 2 Nome CPF

Anexo I. Termo de Assunção pelo CNPJ do Franqueado

Pelo presente termo, as partes abaixo qualificadas:

- FRANQUEADORA: ALLU FRANCHISING LTDA., CNPJ nº 65.449.224/0001-20.
- FRANQUEADO ORIGINÁRIO PESSOA FÍSICA: _____, CPF nº _____.
- FRANQUEADO ASSUMENTE PESSOA JURÍDICA: _____, CNPJ nº _____, com sede em _____.

Considerando que o Contrato de Franquia Empresarial Allu foi assinado pela pessoa física em ____/____/____ e que a pessoa jurídica acima foi constituída para operar a unidade franqueada, as partes ajustam o seguinte:

1. A pessoa jurídica acima assume integralmente a posição contratual de FRANQUEADO, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações do Contrato de Franquia desde a data de sua assinatura original.
2. A assunção não constitui cessão ou transferência de franquia e não gera Taxa de Transferência, nova Taxa Inicial de Franquia ou novo prazo contratual.
3. A pessoa física originária permanece como SÓCIO OPERADOR, com participação mínima de 51% e poderes de administração, salvo autorização prévia e escrita da FRANQUEADORA.
4. Os ATIVOS eventualmente adquiridos pela pessoa física antes deste termo deverão ser transferidos ou integralizados à pessoa jurídica, mediante documentação fiscal, contábil e societária regular.
5. O Contrato de Franquia permanece ratificado em todos os seus termos.

Local e data: _____, ____/____/____

FRANQUEADORA

FRANQUEADO ORIGINÁRIO PESSOA FÍSICA

FRANQUEADO ASSUMENTE PESSOA JURÍDICA

SÓCIO OPERADOR

ANEXO VII – RELAÇÃO DE FORNECEDORES HOMOLOGADOS

Relação dos fornecedores homologados junto aos quais o FRANQUEADO poderá adquirir os ATIVOS, observadas as regras de SKUs, procedência, nota fiscal, logística, homologação técnica, MDM e aprovação previstas no Contrato de Franquia. A MK Place é o fornecedor homologado recomendado pela FRANQUEADORA no Contrato de Franquia. Além dela, permanecem homologados os fornecedores constantes da tabela anexa, totalizando 21 fornecedores cadastrados.

Nome fantasia	Razão social e CNPJ	Marcas	Contato
ACER	AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA. CNPJ: 11.068.167/0001-00	Acer	Odila 11 98152-8391 odila.Seixas@acer.com
AGIS	AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ: 68.993.641/0010-19	Dell	Eliene Costa (19) 3756-4541 eliene.costa@agis.com.br
ALLIED (TROCAFY)	ALLIED TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 20.247.322/0003-09	Apple	Claydiane dos Santos Ribeiro (11) 99277-2626 cristeiro@alliedbrasil.com.br
BRAVIUM	BRAVIUM S.A CNPJ: 01.336.140/0008-74	Apple, Ray-ban	Fabiana (11) 99407-0624 contato@bravium.com
DL ELETRONICOS	DL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ: 06.940.544/0001-1	Xiaomi	Edilson Neves (11) 91858-1037 operacoes@dl.com.br
FAGUNDEZ DISTRIBUICAO	FAGUNDEZ DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 07.953.689/0001-18	Lenovo, HP, Samsung	Hugo Eduardo Jordaky (41) 3012-4559 hugo.jordaky@fagundez.com
FAST SHOP S.A	FAST SHOP S.A CNPJ: 43.708.379/0001-00	Apple, Xiaomi, Samsung	Marcos Bento (11) 99927-6506 marcosvb@fastshop.com.br
FUJIOKA	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A CNPJ: 01.008.713/0001-64	Xiaomi, Samsung, Acer, LG, AOC, Motorola	Luiz Melo (62) 9671-9387 luizfrade@fujioka.inf.br
HORIZON PLAY	HORIZON PLAY LTDA CNPJ: 47.637.404/0001-54	Apple, Samsung, Garmin	A definir (43) 98453-1336 A definir
IPLACE	GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA CNPJ: 89.237.911/0001-40	Apple	Felipe Mendes (11) 91301-8566 felipe.mendes@iplace.com.br
KABUM	KABUM S.A. CNPJ: 05.570.714/0001-59	Xiaomi, Samsung, LG, Acer, Apple, Lenovo, Garmin, AOC, Motorola, Nintendo, Sony	Vinicius S Faleira (11) 94564-2087 vinicius.faleira@kabum.com.br
LENOVO	LENOVO TECNOLOGIA BRASIL LTDA CNPJ: 07.275.920/0001-61	Lenovo	Danilo (11) 2112-1415 dinfante@lenovo.com
LG	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA CNPJ: 01.166.372/0001-55	LG	Gustavo Jesus (11) 99913-0112 gustavojesus.santos@lge.com
LUXOTTICA	LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA CNPJ: 04.692.027/0001-43	Oakley, Ray-ban	Marcus Aranha (11) 98983-1141 marcus.aranha@br.luxottica.com
MAGAZINE LUIZA	MAGAZINE LUIZA S/A CNPJ: 47.960.950/0344-50	Xiaomi, Samsung, Acer, Motorola, Apple, Sony	Priscila 16 99429-1486 priscila.cavalcante@magazineluiza.com.br
MIMILON	MIMILON LTDA CNPJ: 48.016.817/0001-84	Apple, Samsung, Xiaomi, Garmin	Maylon (11) 96863-7082 maylonsales@mimilon.com.br
MOTOROLA	MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA CNPJ: 01.472.720/0001-12	Motorola	Danilo (11) 2112-1415 dinfante@lenovo.com
PROPARTS	PROPARTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 68.365.501/0001-05	Garmin	Tarsis Martins (11) 96597-6370 tarsis.martins@proparts.net.br
R.CELL	SIRI COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 04.904.042/0004-50	Samsung, Motorola, Sony	Anderson Pereira 11 94903-1993 anderson.pereira@rcell.com.br
SAMSUNG	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA CNPJ: 00.280.273/0001-37	Samsung	Gustavo Margutti 11 97830-0282 g.margutti@samsung.com

Nome fantasia	Razão social e CNPJ	Marcas	Contato
SOBRAL INFORMÁTICA	SOBRAL COMERCIO DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.477.757/0001-94	Xbox	Italo (88) 99989-3636 a definir

Caso o FRANQUEADO opte por não comprar do fornecedor recomendado, somente poderá adquirir ATIVOS de outros fornecedores homologados identificados nesta COF ou, excepcionalmente, de fornecedor previamente autorizado de forma expressa e escrita pela FRANQUEADORA antes da realização do pedido ou de qualquer pagamento. A autorização excepcional não transforma o fornecedor em homologado para aquisições futuras. A FRANQUEADORA poderá atualizar unilateralmente SKUs, fornecedores homologados, procedimentos logísticos e requisitos técnicos, desde que não altere a essência econômica do Contrato de Franquia sem aditivo.